

DIÁRIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 338

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1162, de 9 de dezembro de 1892—Crea um commando superior de guardas nacionaes na comarca de Santa Rita de Cassia, no estado de Minas Geraes.

Decreto n. 1164, de 9 de dezembro de 1892—Da novo regulamento para o serviço a cargo da fiscalisação das estradas de ferro da União.

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia 13 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça do dia 13 e actos do 1 a 6 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia 9 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha do dia 10 e actos de 12 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 12 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio de Industria, Viação e Obras Publicas dos dias 9 a 14 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos dos dias 9 e 10 do corrente.

INTENDENCIA MUNICIPAL.

RENDAS PUBLICAS—Alfândega da Capital Federal.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1162 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1892

Crea um commando superior de guardas nacionaes na comarca de Santa Rita de Cassia, no estado de Minas Geraes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar o seguinte :

Artigo unico. Fica creado na comarca de Santa Rita de Cassia, no estado de Minas Geraes, um commando superior de guardas nacionaes, o qual se comporá de dous batalhões de infantaria do serviço activo, com as designações de 141º e 142º; de um batalhão da reserva, classificado com o numero de 86, e de um regimento de cavallaria, tambem com a designação de 25º, os quaes se organizarão com quatro companhias cada um e com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 9 de dezembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1164 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1892

Dá novo regulamento para o serviço a cargo da fiscalisação das estradas de ferro da União

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á conveniencia de reorganisar o serviço a cargo da fiscalisação das estradas de ferro da União, resolve approvar o regulamento que com este baixa, assignado pelo tenente-coronel Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Capital Federal, 9 de dezembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedello Corrêa.

Regulamento approved pelo decreto n. 1164 desta data

TITULO I

COMPETENCIA E ACÇÃO FISCAL DO GOVERNO

Art. 1.º Compete ao governo *ex-vi* dos contractos celebrados e por força do direito que lhe cabe de zelar pela policia e segurança das vias-ferreas e de attender ás multiplas relações que ellas teem com o publico, acção ampla e directa de fiscalisação sobre todas, quer sejam de concessão da União, quer sejam de concessão estadual, e desde que estas ultimas tiverem sido ou venham a ser declaradas de interesse geral, tenham sido ou venham a ser afiançadas.

Art. 2.º Representa o governo no direito de fiscalisação, tendo amplos poderes, salvo as restricções e os casos de recurso estabelecidos nos contractos e neste regulamento, a Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, repartição immediatamente subordinada ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Art. 3.º A sede da Inspectoria Geral será na Capital Federal.

Art. 4.º Os engenheiros fiscaes residirão nas localidades mais proximas das estradas que fiscalisarem e forem previamente designadas pelo inspector geral.

Art. 5.º Os engenheiros fiscaes não poderão afastar-se da zona das estradas sob sua fiscalisação sem prévia autorisação.

TITULO II

DO PESSOAL

Art. 6.º A Inspectoria Geral de Estradas de Ferro compor-se-ha do pessoal constante do quadro anexo.

Art. 7.º O escriptorio central da inspectoria comprehenderá a secretaria, propriamente dita, e duas secções, sendo uma de estatistica e outra de trabalhos graphicos, com o pessoal designado no quadro anexo.

Art. 8.º Com excepção do inspector geral, que será de nomeação do Presidente da Republica, todos os funcionarios serão nomeados pelo ministro da industria, viação e obras publicas, sob proposta do inspector geral.

A nomeação do porteiro, continuo e servente do escriptorio central pertence, porém, ao inspector geral.

Art. 9.º Só poderão ser nomeados para os cargos de inspector geral, ajudante e engenheiros fiscaes os engenheiros nacionaes que satisfaçam as prescripções da lei n. 3001 de 9 de outubro de 1880.

Art. 10. Os engenheiros fiscaes de 1ª e 2ª classes serão nomeados por promoção entre os immediatos em categoria e por merecimento. Em igualdade de condições, se recorrerá á antiguidade, contado o exercicio de todas as commissões do governo em que haja servido.

Art. 11. O inspector geral será substituido em suas faltas ou impedimentos temporarios pelo seu ajudante, cabendo ao ministro, ouvido o mesmo inspector, designar o substituto interino, si o impedimento prolongar-se por mais de 30 dias.

Art. 12. O inspector geral designará os substitutos do engenheiro-ajudante e dos demais engenheiros fiscaes nas suas faltas ou impedimentos temporarios.

Art. 13. Todo o empregado que substituir outro em seu impedimento temporario perceberá a gratificação deste, qualquer que seja o numero de dias em que se der a substituição, contanto que, reunida a importancia da gratificação aos vencimentos, este total não exceda ao do logar substituido.

Art. 14. O empregado que exercer interinamente o logar vago perceberá todos os vencimentos deste, perdendo os de seu proprio emprego.

Art. 15. O empregado que faltar ao serviço sem causa justificada perderá todos os vencimentos.

Si justificar as faltas, ser-lhe-ha descontada sómente a gratificação correspondente aos dias em que faltar, até ao maximo de oito dias.

Para sua justificação, será sufficiente a simples allegação por escripto do empregado, quando o numero de faltas não exceder a tres. Si, porém, for superior a tres e inferior a nove, será necessario apresentar attestado de medico. Além de oito faltas, só será concedido abono, si o empregado obtiver licença.

Art. 16. O desconto por faltas interpoladas será correspondente aos dias em que ellas se derem, no caso de faltas consecutivas, serão descontados tambem os dias feriados comprehendidos neste periodo.

Art. 17. São causas justificativas de faltas: 1.º, molestia do empregado; 2.º, nojo; 3.º, gala de casamento.

Parapho unico. Compete ao inspector geral julgar da justificação das faltas.

Art. 18. As licenças aos empregados serão concedidas até 30 dias pelo inspector geral, e as de maior prazo pelo ministro, precedendo audiencia do inspector geral e de accordo com as disposições do decreto n. 4484 de 7 de março de 1870.

Art. 19. As licenças serão concedidas com ou sem ordenado, não se abonando em caso algum as gratificações do exercicio.

§ 1.º Só por motivo de molestia provada se concederá licença até um anno, podendo ser com ordenado inteiro até seis mezes e de então em diante com metade do ordenado.

§ 2.º Por qualquer outro motivo justificado a licença não excederá de seis mezes e, sendo com ordenado, ficará sujeito ao seguinte desconto,

Da quinta parte, sendo a licença até dous mezes; da terça parte, sendo por mais de dous até quatro mezes; de duas terças partes, sendo por mais de quatro mezes.

Art. 20. O tempo das licenças concedidas com ordenado, suas reformas e prorrogações, dentro de um anno, a contar do dia em que o empregado entrar no gozo da primeira que obtiver, será somado para o fim de fazer-se o desconto de que trata o artigo antecedente. Da mesma forma proceder-se-ha nos periodos annuaes ulteriores.

Art. 21. Em todo caso, findo o prazo maximo da licença, nada mais perceberá o empregado, nem será aquella renovada ou prorogada sem que este volte ao effectivo exercicio de seu cargo e nelle permaneça por tempo pelo menos igual ao da ausencia determinada pelo gozo da licença.

Art. 22. Ficará sem effecto a licença concedida, si o empregado que a tiver obtido não entrar no gozo della, dentro do prazo de 30 dias, contado do dia em que o acto da concessão for publicado no *Diario Official* ou lhe for communicado.

Art. 23. Não pôde obter licença o empregado que não tiver tomado posse e entrado em exercicio do seu cargo. Pôde, entretanto, obter licença o empregado, independente da condição antecedente, que adoececer no curso do em que se realisar sua remoção de um para outro emprego.

Art. 24. Nenhum vencimento será pago ao empregado licenciado, sem que tenha registrado a respectiva portaria no escriptorio central, com a declaração do dia em que começou a gozar, e sem que se achem satisfeitas as exigencias prescriptas nas leis fiscaes.

Art. 25. O empregado que, sem causa justificada, faltar seguidamente mais de 15 dias, será considerado dimittido.

Art. 26. As faltas disciplinares commettidas por empregados, que não constituirem crime definido na legislação vigente, serão punidas, segundo a sua gravidade, com as seguintes penas:

- 1.º, simples advertencia;
- 2.º, reprehensão em ordem de serviço;
- 3.º, multa até um mez de vencimentos;
- 4.º, suspensão até 30 dias;
- 5.º, demissão.

Parapho unico. O inspector poderá impor qualquer das penas designadas no artigo antecedente aos empregados de sua nomeação e as de advertencia e suspensão até oito dias aos de nomeação do ministro, a quem dará conhecimento immediato.

APOSENTAÇÃO E MONTEPIO

Art. 27. Os empregados da Inspectoria Geral só poderão ser aposentados quando se invalidarem no serviço da nação, por molestia ou idade avançada, nos termos do decreto legislativo n. 117 de 4 de novembro do 1892.

Art. 28. Perderá a aposentadoria o empregado que em qualquer tempo, por sentença passada em julgado, for convencido de haver durante o exercicio de algum dos empregos commettido os crimes de peito e de suborno, ou praticado qualquer acto de traição, abuso de confiança ou revelação de segredos.

Art. 29. O montepio dos empregados será regulado pelo decreto n. 1045 de 21 de novembro de 1890, emquanto pelo Poder Legislativo não for revista a materia.

TITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 30. São attribuições do inspector geral:

1.º Requisitar directamente da Directoria Geral de Contabilidade da secretaria de Estado dos Negocios da Industria, os documentos que se referirem ao serviço tecnico de sua reparação, devolvendo-os logo que delles não careça;

2.º Examinar todas as questões que se prendam ás estradas de ferro da União e sobre ellas apresentar parecer;

3.º Dirigir e regulamentar todo o serviço da fiscalisação e distribui-lo pelas secções do escriptorio central, segundo sua especie e exigencias;

4.º Inspeccionar directamente, quando assim o entenda conveniente, as estradas, quer em construcção, quer em trafego e, bem assim, as respectivas escripturações;

5.º Multar as companhias por infracção dos contractos e regulamentos actualmente em vigor ou que venham a ser promulgados, a qual se se tornará effectiva depois de approvada pelo ministro;

6.º Propor ao governo a nomeação, suspensão e demissão dos funcionarios de nomeação do ministro, de accordo com o presente regulamento;

7.º Propor ao governo a alteração das tarifas das diversas estradas de ferro;

8.º Nomear, suspender ou demittir o porteiro e continuo do escriptorio central;

9.º Propor ao governo qualquer medida tendente, quer a reduzir os onus contrahidos pela União, quer a melhorar as condições de segurança, commodidade e policia das vias-ferreas;

10. Solicitar do ministro requisição de passagens necessarias para os funcionarios da inspectoria, quando viajarem em serviço publico;

11. Communicar-se directamente com os encarregados na Europa das liquidações de contas das companhias de estradas de ferro, dos quaes requisitará informações e esclarecimentos que julgar necessarios;

12. Observar e fazer executar o presente regulamento em todas as suas disposições;

13. Autorisar provisoriamente a abertura ao trafego de qualquer trecho de linha e propor ao governo a recepção definitiva;

14. Apresentar até ao dia 5 de março de cada anno o relatório circunstanciado de todos os serviços da inspectoria e os orçamentos da despeza a fazer-se no exercicio futuro, com o pessoal da inspectoria e com o pagamento da garantia de juros ás estradas de ferro.

Art. 31. São attribuições do ajudante-secretario do inspector geral:

1.º Dirigir a secção tecnica da inspectoria;

2.º Examinar todos os documentos remettidos pelos engenheiros fiscaes, cabendo-lhe verificar si todos os projectos e contas apresentados satisfazem ás condições dos contractos;

3.º Dirigir immediatamente os serviços das secções de estatistica e graphica;

4.º Dirigir o serviço de expediente do escriptorio central;

5.º Zelar pela boa classificação e guarda do archivo.

Art. 32. São attribuições dos engenheiros fiscaes:

1.º Zelar pelo exacto cumprimento dos contractos relativos ás estradas de ferro que fiscalisarem;

2.º Propor ao inspector geral as multas em que tiverem incorrido as companhias, por infracção dos contractos e regulamentos;

3.º Propor as alterações nas tarifas apresentadas pelas companhias e as modificações a fazer nos casos previstos nos contractos, justificando as suas propostas, quer estejam ellas de accordo com as apresentadas pelas companhias, quer não;

4.º Propor todas as medidas tendentes, quer a reduzir os encargos da União, quer a melhorar as condições de segurança, commodidade e policia das vias-ferreas;

5.º Acompanhar os trabalhos dos estudos das linhas afim de verificar si a directriz estudada é a que melhor satisfaz, quer em plano, quer em perfil, as condições dos contractos e as de segurança e economia, quer na construcção, quer no trafego, e bem assim aos interesses da zona a servir, informando detalhadamente e propondo as modificações a fazer e variantes a estudar;

6.º Acompanhar os trabalhos da construcção, verificando si as linhas são construidas de accordo com os projectos approvados, indicando em detalhada formação as modificações que lhe parecerem convenientes, a razão destas modificações e as economias que ellas produzirem ou tiverem produzido no orçamento approvedo;

7.º Remetter ao inspector geral, por occasião de abrir-se ao trafego qualquer trecho de linha, uma relação detalhada e por estaca de todas as obras de arte, indicando as que deixarem de ser construidas, achando-se tolavia incluídas no projecto approvedo e as que foram construidas, não obstante não se acharem incluídas na mesma projecto, e as razões que motivaram estas modificações e as economias ou augmentos dali resultantes.

8.º Remetter na mesma occasião uma relação detalhada das pontes e viaductos de superstructura metallica, com os resultados das experiencias feitas em cada uma destas obras, para verificação das condições de resistencia;

9.º Propor a acceitação provisoria de qualquer trecho de linha em condições de ser entregue ao trafego;

10. Examinar os horarios propostos pelas administrações das vias-ferreas, approvando-os provisoriamente e submittendo-os á approvação definitiva do inspector geral;

11. Verificar as condições de conservação das linhas e suas dependencias;

12. Verificar mensalmente o estado do material rodante, rubricando os livros de registros das locomotivas de que trata o art. 68 do regulamento para a fiscalisação da segurança, conservação e policia das estradas de ferro, de 26 de abril de 1857;

13. Proceder annuamente, com appparehos convenientes, a experiencias sobre resistencias dos trens, de modo a deduzir a formula que as exprimam para cada estrada, em alinhamento recto e de nivel; deduzir as resistencias dos mesmos trens nas rampas e nas curvas de diversos raios;

14. Estudar e propor ao inspector geral medidas tendentes a melhorar as condições economicas das estradas;

15. Providenciar, em caso de accidente, de accordo com o regulamento de 26 de abril de 1857;

16. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos existentes ou que venham a ser promulgados;

17. Apresentar até ao dia 15 de fevereiro um relatório circunstanciado dos serviços das estradas de ferro sob sua fiscalização e orçamento da despesa a effectuar-se, acompanhado de quadros estatísticos, de accordo com os modelos annexos e bem assim o orçamento da despesa provável a effectuar com a fiscalização e garantia de juros ás mesmas estradas.

TITULO IV

TOMADA DE CONTAS

Art. 33. Este serviço será desempenhado segundo as instrucções especiaes que forem approvadas pelo ministro de industria, viação e obras publicas.

TITULO V

DOCUMENTOS E DADOS ESTATISTICOS

Art. 34. As companhias são obrigadas a apresentar á fiscalisação os seguintes documentos:

- 1.º Uma classificação de receita e despesa, discriminadas as respectivas verbas por especies, segundo o modelo anexo sob n. 1;
- 2.º Balanço da receita e despesa da parte da estrada já em trafego, de accordo com o modelo anexo n. 16;
- 3.º Uma conta especial das despesas do primeiro estabelecimento de cada uma das secções de estrada abertas ao trafego;
- 4.º Demonstraçã do movimento e receita dos transportes effectuados no semestre vencido, de accordo com os modelos annexos sob ns 9, 10, 11, 12 e 13;
- 5.º Demonstração das rendas das estações no semestre vencido, de accordo com o modelo anexo sob n. 14;
- 6.º Um quadro de classificação e estado do material rodante da linha em trafego no semestre, de accordo com o modelo anexo sob n. 2;
- 7.º Um quadro de percurso das locomotivas, wagons e trens na linha em trafego, modelo anexo sob n. 3;
- 8.º Uma demonstração de despesa de tracção e conducção de trens da estrada, modelo anexo sob n. 5;
- 9.º Um quadro da utilização dos trens e vehiculos, modelo anexo n. 6.
10. Um quadro de consumo de combustivel, lubrificantes e estopa, com material rodante na linha em trafego, modelo anexo n. 4;
11. Uma demonstração de substituição do material da via permanente e telegrapho, modelo anexo n. 7;
12. Uma estatística dos accidentes occorridos na estrada, no semestre, modelo anexo n. 8.

Art. 35. As estradas sem garantia de juros deverão apresentar semestralmente ao fiscal:

- 1.º Um relatório circunstanciado dos trabalhos em construcção;
 - 2.º Uma demonstração das despesas do primeiro estabelecimento da parte em trafego, modelo n. 15;
 - 3.º Quadros demonstrativos e estatísticos, organizados de accordo com os modelos annexos sob ns. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14.
- Art. 36. Todas as empresas são obrigadas igualmente a apresentar mensalmente ao fiscal, para serem remettidos ao escriptorio central da inspectoría:
- 1.º O total da receita no mez anterior;
 - 2.º O total da despesa;
 - 3.º O numero total de viajantes transportados;
 - 4.º O peso total das mercadorias despachadas a peso;
 - 5.º O volume total das mercadorias despachadas por volumes;
 - 6.º O numero de animaes transportados;
 - 7.º O numero de carros;
 - 8.º O numero de telegrammas particulares transmittidos;
 - 9.º O numero e percurso total dos trens;
 10. A extensão da estrada em trafego.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 37. O governo providenciará no sentido de serem remettidos á Inspectoría Geral de Estradas de Ferro pelos delegados na Europa, encarregados dos pagamentos de garantia de juros ás empresas que lá tenham séde, todos os documentos relativos a esses pagamentos.

Art. 38. As empresas serão obrigadas a observar as disposições dos decretos ns. 1930 de 26 de abril de 1857, 5561 de 28 de fevereiro de 1874, 6995 de 10 de agosto de 1878 e 7959 de 29 de dezembro de 1880, em tudo quanto não for contrario ao presente regulamento e instrucções que fo: em expedidas para a tomada de contas e outros quaesquer serviços attinentes as estradas de ferro que gosam de garantia de juros ou subvenção.

Art. 39. São considerados em completa disponibilidade os empregados que não estiverem incluídos no quadro approvado por portaria desta data.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 9 de dezembro de 1892.— *Sersedello Corrêa.*

Tabella de vencimentos que competem aos empregados da Inspectoría Geral de Fiscalisação das Estradas de Ferro, a que se refere o art. 6º deste regulamento.

NUMEROS	EMPREGADOS	VENCIMENTOS			
		Ordenado	Gratificação	Somma	Total
	Escriptorio central				
	In pector geral.....	10:000\$	5:000\$	15:000\$	15:000\$
1	Ajudante-secretario..	5:400\$	2:600\$	8:000\$	3:000\$
1	Archivista.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$
5	Escripturarios.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	18:000\$
1	Porteiro.....	1:200\$	600\$	1:800\$	1:800\$
1	Continuo.....	720\$	360\$	1:080\$	1:080\$
	Secção de estatística				
1	Chefe.....	5:400\$	2:600\$	8:000\$	8:000\$
1	Auxiliar.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	6:000\$
2	Escripturarios.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	7:200\$
	Secção graphica				
1	Chefe.....	3:600\$	1:400\$	5:000\$	5:000\$
3	Desenhistas.....	2:800\$	1:400\$	4:200\$	12:600\$
	Fiscalisação das estradas				
8	Fiscaes de 1ª classe...	8:000\$	4:000\$	12:000\$	96:000\$
20	Ditos de 2ª classe....	6:700\$	3:300\$	10:000\$	20:000\$
15	Ditos de 3ª classe....	5:400\$	2:600\$	8:000\$	120:000\$
					502.280\$

OBSERVAÇÕES

Haverá um servente no Escriptorio Central com a diaria de 2\$500. Ao empregado de fazenda que servir em junta apuradora de contas das companhias será abonada a gratificação, para as despesas de viagem, da quantia de 600\$ em duas prestações semestraes para cada estrada, não excedendo, porém, de 3:600\$ o maximo dessa gratificação, seja qual for o numero de estradas em que sirva.

Capital Federal, 9 de dezembro de 1892.— *Sersedello Corrêa.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 13 de dezembro de 1892

Accusou-se o recebimento: Do officio de 9 de novembro ultimo, com o qual o ministro brazileiro em Bruxellas transmittiu a estatística dos casos e obitos de cholera-morbus occorridos na Belgica d. 30 de outubro a 3 do citado mez de novembro.— Remetteu-se o officio e a estatística ao inspector geral de saude dos portos.

Dos officios de 18 do mez findo, com os quaes o consul geral do Brazil em Liverpool transmittiu um exemplar impresso da Ordem n. 29.147 do Local Government Board, relativa a navios procedentes da Dinamarca, e um retalho do *Times* contendo um artigo sobre o tratamento do cholera.—Remetteiram-se os impressos ao dito inspector geral.

—Declarou-se:

Ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca que o Ministerio do Interior auto. isa a despesa, na importancia de 570\$, com a substituição do forro de uma das salas do hospital de Santa Barbara;

Ao director geral interino da assistencia medico legal de alienados que pode ser admittido gratuitamente, no Hospicio Nacional, conforme pede o provedor da Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, o enfermo de quem trata o officio de 9 deste mez, satisfaitas as disposições regulamentares.—Deu-se conhecimento áquelle provedor.

—Remetteu-se ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Minas Geraes 300 livros de talões de titulos de eleitor affirm de que sejam distribuidos pelas camara municipaes que os reclamarem.—Deu-se conhecimento ao presidente do referido estado em resposta ao seu officio de 5 de novembro ultimo.

mo. solicitam-lo-se a remessa de uma demonstração da quantia indispensável a cada um dos municípios daquelle estado affirm de que este ministerio possa providenciar sobre as despesas a que allude a referido presidente no final do dito officio.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se indenise:

Ao fiscal interino do serviço da irrigação da cidade a quantia de 76\$200, por elle despendida, em novembro ultimo, com o mesmo serviço;

Ao porteiro da inspectoría geral de hygiene a de 60\$, importancia de despesas por elle feitas.

— Requisitou-se do Ministerio de Fazenda a expedição de ordem para que se pague as seguintes quantias:

De 71:141\$004, importancia não só de fornecimentos feitos ao hospicio nacional de alienados e para os serviços a cargo da estação central de desinfecções, e de irrigação da cidade, mas tambem de despesas com obras nos hospitales e S. Sebastião de Santa Barbara e marítimo de Santa Isabel;

De 10:000\$, da 6ª prestação da de 77:280\$, por que se obrigaram José Gomes Pereira Valente e José Boaventura Campos a construir mediante contrato, uma ponte de pedra destinada ao serviço do hospital marítimo de Santa Isabel e uma muralha de segurança, com caes, em frente ao cemiterio do mesmo hospital;

De 790\$340, de despesas feitas, nos mezes de junho a agosto ultimo, com o tratamento de indigentes acommettidos de variola no lugar denominado Barra da Tijuca, freguezia de Jacarépagaú;

De 383\$800, de fornecimentos feitos, em julho, ao hospital de Santa Barbara.

De 13:875\$850, de fornecimentos feitos em novembro ultimo ao palacio da presidencia da Republica.

Requerimentos despachados

Raphael Augusto de Freitas, João Bráulio Muniz e Dr. Brenno Bráulio Muniz, representantes da « Empresa de Locação Domestica da Capital Federal », pedindo certidão dos pareceres que instruíram a petição dos supplicantes, datada de 31 de maio ultimo, para o fim de recorrerem do despacho nella exarado. — Indeferido, visto não se tratar de certidão de documento dos quaes os requerentes necessitem para fazer provas em defesa dos seus direitos e sim de trabalhos peculiares á secretaria.

Ministerio da Justiça

POLICIA DA CAPITAL FEDERAL

Por portaria de 5 de outubro ultimo, foi, a seu pedido, demittido do cargo de delegado da 16ª circumscripção urbana o cidadão major José Antonio de Araujo Costa.

Por portarias de 5, 10 e 24 de novembro ultimo foram, a seu pedido, demittidos os cidadãos Dr. Ernesto de Azevedo Alves, Dr. José Candido Pimentel de Duarte e Alfredo de Azevedo Vieira, dos cargos de 2º supplente do delegado da 9ª circumscripção urbana, delegado da 19ª circumscripção e 1º supplente do delegado da 3ª circumscripção urbana.

Por portaria de 1 do corrente, foi exonerado do cargo de 1º supplente do delegado da 9ª circumscripção urbana, o cidadão Frederico Pereira da Silva Junior.

Por portarias de 2 e 6 do corrente, foram, a seu pedido, demittidos os cidadãos João da Costa Noval e Dr. Honorio Ribeiro da Silva dos cargos de 2º supplente do delegado da 6ª circumscripção urbana e 2º supplente do delegado da 10ª circumscripção urbana.

Expediente do dia 13 de dezembro de 1892

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que sejam pagas as despesas feitas, durante o mez findo:

Com o aluguel dos predios em que funciona o Tribunal Civil e Criminal, na importancia de 1:006\$666;

Com o salario dos serventes do Tribunal Civil e Criminal, na de 120\$000.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, por se tratar de assumpto pertencente ao mesmo ministerio, o requerimento em que o cidadão Sebastião de Campos Cordeiro representa contra o collector da cidade de Abaeté, que se oppõe á execução da lei sobre o imposto do fumo;

Ao Conselho Supremo Militar e de Justiça, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta capital, Marcellino da Costa Ferreira;

Ao coronel comandante interino da brigada policial, a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 30\$, proveniente de passagem concedida do estado do Rio Grande do Sul até esta capital ao cabo de esquadra da mesma brigada, Octavio de Souza, e autorizou-se a mandar effectuar o pagamento.

— Pela directoria geral:

Solicitou-se do administrador da Imprensa Nacional que informe si foi distribuido ao juiz substituto do juiz seccional do Districto Federal a collecção das leis de 1890;

Remetteram-se á Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo as seguintes patentes dos officiaes da guarda nacional:

Comarca do Rio Claro

Alberto Ramos.
Benedicto Pereira de Araujo.
Bento Ezequiel Saes.
Francisco Martins Lamenha.
Manoel Ferreira Duarte.
Constantino Gomes da Cunha.
Manoel Ribeiro dos Santos.
José Luiz Corrêa.
Antonio Pedro da Gloria.
Hermelino Avelino Pereira.
Domingos Bueno da Costa.
Otto Jordan.
Luiz Frederico Bartholomeu.
Christiano Leonardo.
Candido Ferraz do Amaral.
Alexandre Antonio Pereira.
Antonio Rodrigues de Mendonça.
Antonio Galdino de Oliveira Junior.
Francisco Rocco.
Joaquim Custodio da Fonseca Sobrinho.
Cornelio Lobato Schimidt.
Joaquim Ferraz Junior.
Estevão Cardoso de Negreiros.
Theophilo da Fonseca.

Requerimento despachado

Dia 14 de dezembro de 1892

Zeferino Ferreira de Faria, reclamando contra a validade da eleição a que se procedeu na Junta Commercial nos dias 6 e 9 do corrente mez. — Vista as partes por cinco dias.

Ministerio da Fazenda

Expediente do dia 9 de dezembro de 1892

Communicou-se:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para providenciar como julgar acertado que, não obstante achar-se excedido o credito concedido para a consignação—Prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Urugayana—da verba—Creditos especiais—do exercicio de 1892, mandou-se cumprir o aviso do extincto Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, n. 513 de 24 de novembro ultimo, requisitando que se pagasse aos empreiteiros do mesmo

prolongamento, Barão de Drummond e engenheiro Francisco Pereira Passos, a quantia de 29:887\$361, visto ter-se verificado que as obras por elles executadas importaram em 27:614\$637, e não em 245:727\$276, como declararam os avisos do dito ministerio, ns. 1575, 1833 e 1919 de 8 de setembro e 8 e 23 de outubro ultimos;

A' Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos effectos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu deferir o recurso interposto por Miguel Lemos, na qualidade de chefe da igreja positivista no Brazil, do despacho do administrador da mesma recebedoria, de 19 de outubro antecedente, que não atendeu á sua reclamação contra a inclusão no lançamento do imposto predial do edificio sito á rua Benjamin Constant, que serve de capella da dita igreja.

— Transmittiu-se á Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia, com officio da secretaria, o titulo declaratorio do vencimento de inactividade, que compete ao Dr. Cincinato Pinto da Silva, aposentado por decreto de 8 de dezembro de 1891, no lugar de secretario da faculdade de medicina do mesmo estado, afim de ser cumprida a apostilla lançada no dito titulo, de conformidade com o disposto no decreto legislativo n. 108 de 14 de outubro proximo findo, que elevou a 4:800\$ annuaes o vencimento que lhe compete, a partir da data em que tenha deixado o exercicio.

— Ordenou-se á Casa da Moeda que providencie afim de que se effectue, com urgencia, a remessa da quantia que falta para completar a de 30:00\$ em moedas de nickel, autorizada pela portaria deste ministerio, sob n. 116 de 13 de agosto ultimo, com destino á Thesouraria de Fazenda do estado de Santa Catharina.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1892.

Sr. Ministro dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas—Restituindo-vos os papeis que acompanharam o aviso do extincto ministerio dos negocios da agricultura commercio e obras publicas sob n. 69 de 18 de novembro proximo findo, relativos á reclamação que faz o armazemista de 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, Clementino Gualberto da Silva, contra o despacho pelo qual o director da mesma estrada negou-lhe dispensa do pagamento do sello da sua nova nomeação para o cargo que actualmente exerce, cabe-me declarar-vos que o procedimento de referido director está de accordo com a circular n. 107 de 19 de outubro de 1888, porquanto, tendo o reclamante sido demittido a seu pedido, não lhe aproveita a decisão tomada pela de n. 17 de 6 de agosto anterior, a qual só se refere aos empregados que, tendo sido demittidos ou aposentados contra a sua vontade, voltam ao exercicio do seu cargo.

Saude e fraternidade.—Sersedello Corrêa.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 do corrente, permittiu-se que Soula Chapel e Elias Basileu de Faria, prestem exame de machinistas de barcas a vapor, satisfazendo previamente o disposto no art. 10 do regulamento de 22 de fevereiro de 1890.

Expediente do dia 10 de dezembro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando a concessão do credito de £ 41-16-2 ou 371\$709, correspondente a 1.053 francos, á Delegacia do Thesouro em Londres, ao cambio de 27, por conta da verba—Repartição da carta maritima (quota destinada á construcção e reparos de pharoes) para pagamento da encomenda, nesta data autorizada, de 20 vidros para a lanterna do pharol da barra, no Rio Grande do Sul—Communicou-se á repartição dos pharoes, aquella del gacia, ao vice-almirante Joaquim Francisco de Abreu e á Contadoria.

— Ao Quartel General, mandando providenciar para que o director da Escola Pratica de Artilharia e Torpedos mande inventariar, com urgencia, o material escolar, bem como os appparelhos e armamentos existentes a bordo do navio escola.

— Ao vice-almirante Joaquim Francisco de Abreu, declarando que, á vista da boa qualidade do algodão mescla offerecido por Weil Brothers, será a sua proposta attendida em futuras encomendas.

— Ao capitão-tenente Joaquim Pinheiro de Vasconcellos, incumbindo de organizar um regulamento para as escolas de aprendizes marinheiros, tendo em vista o desenvolvimento intellectual e moral dos mesmos.

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, communicando haver naufragado na de Pitimbú, do estado da Parahyba, a barca norueguesa *Atars*, procedente de Pascagualla, America do Norte, com carregamento de pinho e outras madeiras, sendo improficuos todos os esforços empregados pelo capitão do porto daquelle estado para salvar o referido navio.

— A' Contadoria, autorizando a mandar adiantar a Francisco de Almeida Santos, contractante da limpeza e pintura do fundo do encouraçado *Javary*, por conta do respectivo contracto, a quantia de 1:700\$, para occorrer ao pagamento dos trabalhadores, obrigando-se o mesmo contractante a fazer a pintura que for necessaria pela importancia de 300\$. differença entre a somma solicitada e aquella que lhe deve ser paga.

— Ao Quartel General da Marinha:

Mandando seja inspecionado Antonio Candido de Almeida, operario da officina de caldeireros e cobre do arsenal de marinha desta capital, dando parte do resultado á secretaria de estado.

Determinando que, com urgencia, os fiscaes da construcção da lancha a vapor destinada ao arsenal de guerra de Porto Alegre, e contractada com a fabrica da Gambôa, informem minuciosamente acerca do que tem occorrido, com relação a esse assumpto, retardando a entrega da embarcação prompta.

Recommendo que, tendo-se em vista os preços da proposta para venda da tinta denominada Pyrofluga, se informe quanto á despeza com a pintura pelas duas faces do material em que fôr empregada aquella tinta.

— A' Escola Naval, resolvendo seja reintegrado na praça de aspirante o alumnino paisano Priamo Muniz Telles, visto ter sido approvedo na 3ª cadeira do 1º anno do curso superior.

— A' capitania do porto de Santa Catharina mandando proceder a vistoria no escaler de socorro da mesma capitania, afim de resolver sobre a substituição do mesmo por um outro de oito remos.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 14 de dezembro de 1892

José Sabino de Mello, pedindo ser nomeado enfermeiro naval.— Satisfaca os requisitos exigidos por lei.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 12 de dezembro de 1892

Ao Sr. ministro da fazenda solicitando:

Expedição de ordens para que seja distribuido, com urgencia, á Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul, por conta do § 27—Diversas despezas e eventuaes—do actual exercicio, o credito da quantia de 18:000\$, importancia pela qual João Jacob Crusins propoz vender a este ministerio a lancha a vapor de sua propriedade, denominada *Esmeralda*.

Providencias afim de que sejam pagas as seguintes contas:

A Fernando Pires Ferreira na importancia de 978\$500 de obras realizadas em novembro ultimo nos quartéis do 23º e 24º batalhões de infantaria;

Ao Lloyd Brasileiro na de 1:365\$, de passagens concedidas no corrente exercicio a officiaes e praças do exercito, por conta deste ministerio.

—Ao Sr. ministro da marinha communicando que, segundo participa o director da fabrica de ferro de S. João de Ypanema em officio n. 73 de 10 do corrente, foram no dia anterior despachados ao capitão do porto em Santos mais 20.000 kilogrammas de ferro guza cinzento, ficando assim completo o pedido constante de seu aviso n. 2.247 de 13 de setembro proximo passado.

Ao Sr. Ministro da Justiça communicando, em resposta ao seu aviso de 9 de novembro findo, que, segundo informa a Intendencia da Guerra os 10.000 cartuchos desembalados para clavinhas Winchester, de que trata no mesmo aviso, importaram em 530\$, parecendo não ser conveniente o fornecimento desses cartuchos á brigada de policia desta capital, por haver necessidade de trocarem-se por clavinhas Spencer as Winchester que possuem a referida brigada.

Ao Conselho Supremo Militar remetendo, para consultar com o seu paracer, o aviso n. 126 de 1 do corrente em que o Ministerio da Fazenda pergunta si a expressão—Militar—contida na disposição do art. 23 do decreto n. 695 de 28 de agosto de 1890, comprehende somente os officiaes de patente ou todos os que servem no exercicio e na armada, afim de poder resolver sobre o requerimento em que Maria Antonia Corrêa de Sá Freitas pede se transfira para sua filha Cacilda a pensão do montepio que recebia na qualidade de viuva do 1º tenente da armada nacional Antonio Gonçalves Rosas, visto ter contrahido segundas nupcias com o sargento do exercito Antonio Fernandes de Freitas.

Ministerio dos Negocios da Guerra— Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1892.

Circular—A's thesourarias de fazenda da Bahia, Amazonas, Espirito Santo, Rio Grande do Sul, S. Paulo, Minas Geraes e Goyaz.

O Sr. Vice-Presidente da Republica determina que o Sr. inspector da thesouraria de fazenda do estado de ... dê, com urgencia, cumprimento ao que está preestituado no art. 40 do decreto n. 695 de 28 de agosto de 1890 e na circular de 30 de abril de 1891, afim de que possa ser organizada a tabella que tem de ser incluída no relatório deste ministerio a apresentar ao mesmo Sr. Vice-Presidente.—Francisco Antonio de Moura.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Amazonas declarando, para os fins convenientes, que ao tenente reformado do exercito Macrino Leocadio Ferreira e Silva, commandante da fronteira de S. Joaquim do Rio Branco, deve ser paga na fórma das instrucções de 1 de novembro de 1890 a gratificação de exercicio e a etapa que tem deixado de receber, sendo que a referida fronteira é de 3ª ordem.

Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Ceará, remetendo as representações da Contadoria Geral da Guerra, de 5 de novembro findo e 2 do corrente, sobre a classificação indevidamente feita pela mesma thesouraria de 2:836\$071 no § 5º—Instrução militar—e de 10:567\$810, no § 13—Corpos especiaes—provenientes, esta do ordenado e gratificação para criado, e aquella do soldo, etapa e gratificação dos officiaes empregados na escola militar do dito estado, ambas relativas aos mezes de fevereiro e março ultimos, afim de que sejam feitas pela mencionada estação as necessarias annullações e classificadas a despeza de accordo com o orçamento.

—Ao presidente da comissão Technica Militar Consultiva declarando, para os fins convenientes, que o coronel do quadro extra-numerario do exercito Henrique Valladares, ultimamente nomeado para ahi servir, deve substituir um dos dous officiaes de artilharia, que foram desligados dessa comissão.

—A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer, no proximo futuro exercicio, ao 7º, 10º, 22º e 24º batalhões de infantaria os artigos constantes da nota e dos pedidos que se remetem.

—A' Repartição de Ajudante General Determinando que:

Providencie para que as repartições deste ministerio, existentes no estado do Ceará, forneçam ao respectivo governador as informações e dados que lhes forem requisitados, para o serviço de estatística que alli se pretende organizar;

Remetta ao commandante do 3º districto militar, para os fins convenientes, a certidão de assentamentos do 2º sargento do 10º batalhão de infantaria Emilio Ferreira da Silva, declarando-se-lhe, em solução ao requerimento do capitão do 9º da mesma arma Innocencio de Sant'Anna Velloso, por elle informado em 26 de outubro findo, que esse capitão deve contar como tempo de serviço o decorrido desde que assentou praça como substituto daquelle sargento;

Autorise o commandante do 24º batalhão de infantaria a tirar em pret especial a importancia da etapa que deixou de receber, desde 1 de outubro até á data em que foi addido ao referido corpo, o cabo de esquadra Sebastião Rodrigues Marques;

Transferindo para o 14º batalhão de infantaria o alferes do 19º da mesma arma José Fernandes Leite de Castro.

Concedendo as seguintes licenças:

Ao alumnino da Escola Militar do estado do Ceará Julio Gonçalves Azevedo, por tres mezes, para tratamento de saude, no estado de Pernambuco;

Ao furriel do 1º batalhão de artilharia Julio Francisco Cidreira, por um mez, para ir ao estado da Bahia buscar sua mãe;

Para, em 1893, se matricularem, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Na escola militar desta capital

Paisano Joaquim Antonio Alves Ribeiro assentando praça previamente, e 2º sargento do 1º batalhão de artilharia Myés Oceano da Costa Guimarães, os quaes ficarão desde já á disposição do commandante da esola.

Na Escola Militar do Rio Grande do Sul

Tenente do corpo de transporte Cromancio de Brito Bastos, paisanos José Abilio Severo e Mario Henrique de Carvalho e soldado do 11º regimento de cavallaria João Sabino Cunha;

Ao soldado reformado do exercito José Ferreira da Silva para residir no estado do Rio de Janeiro, continuando, porém, a perceber os vencimentos que lhe são abonados pelo Asylo dos Invalidos da Patria;

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o mestre de musica reformado e alferes honorario do exercito Raul Augusto de Castro, conforme pediu;

Inspeccionar de saude o alumnino da escola militar desta capital Adolpho Luiz de Carvalho;

Dar baixa do serviço do exercito, á vista do que informa o commandante do 3º districto militar em officio n. 2.635 de 3 de outubro ultimo, ao soldado do 26º batalhão de infantaria Bonifacio José de Sant'Anna.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve, nos termos do art. 2º do regulamento n. 1164 desta data, distribuir o pessoal da Inspectoria Geral da Fiscalisação de Estradas de Ferro pelo quadro que com esta baixa.

Capital Federal, 9 de dezembro de 1892.—
Seredello Corrêa.

Inspectoria Geral da Fiscalização de Estradas de Ferro

Quadro da distribuição do pessoal, approved por portaria desta data, nos termos do regulamento que baixou com o decreto n. 1164 de 9 de dezembro de 1892

	EXTENSÃO	NOMES	CLASSE
Secretaria e escriptorio central.....		João Chrockatt de Sá Pereira de Castro..... Alfredo Americo de Souza Rangel..... Americo Valentim de Figueiró..... Carlos Fernandes Ribeiro da Costa..... Adolpho Felipe Barbosa de Oliveira..... Manoel Francisco Firmino de Castro Lima..... Thomaz Espinca..... João Gurgel do Amaral Valente..... Manoel Joaquim Ferreira..... Alfredo da Silva Baranha.....	Inspector geral. Ajudante secretario. Archivista. Escripturario. Idem. Idem. Idem. Idem. Porteiro. Continuo.
Secção de estatistica.....		Henrique de Oliveira Amaral..... João Pedro de Carvalho Moraes..... Epiphânio José dos Reis..... Luiz Mariano de Amorim Carrão.....	Chefe. Auxiliar. Escripturario. Idem.
Secção graphica.....		Lauriano José Martins Penha..... Julio Gomes da Silva Neto..... José Ribeiro da Fonseca Silveiras..... José Luiz Martins Penha.....	Chefe. Desenhista. Idem. Idem.
Estradas	Kiloms		
Maranhão:			
Alcobaça á praia da Rainha.....	470,0	Norberto Alves Nogueira da Silva.....	3ª
Caxias ao Araguaia.....	827,0	Ricardo Henrique Ferreira do Valle.....	3ª
Caxias a S. José de Cajazeiras.....			
Piauhv:			
Petrolina ao Piauhv.....	1.000,0	José Antonio da Silva Maia.....	3ª
Rio Grande do Norte:			
Natal a Nova Cruz.....	163,491	Luiz Francisco Junqueira Ayres de Almeida.....	2ª
Ceará Mirim.....			
Parahyba:			
Conde d'Eu.....	141,0	Felippe Figueiróa Faria.....	2ª
Pernambuco:			
Recife a S. Francisco.....	265,768	Madoel Martins Fiuza.....	2ª
Recife ao Limoeiro.....			
Tamandaré a Barra.....	921,100	Joaquim Dias da Cunha.....	3ª
Ribeirão ao Bonito.....			
Nazareth ao Crato.....			
Alagoas:			
Alagoas Railway.....	817,649	Claudio Lúvio dos Reis.....	2ª
Central Alagoana.....			
Maceió a Leopoldina.....			
Aracajú a Simão Dias.....	195,475	Pedro Pereira de Andrade.....	3ª
Bahia:			
Bahia a S. Francisco.....	271,340	Affonso Glycerio da Cunha Maciel.....	1ª
Ramal do Timbó.....			
Tran-road de Nazareth.....	643	Antonio Luiz Freire de Carvalho.....	3ª
Central da Bahia.....			
Espirito Santo:			
Victoria a Pessanha.....	565,690	Joaquim da Costa Chaves Faria.....	1ª
Victoria a Santa Cruz do Rio Pardo.....			
Rio de Janeiro:			
Carangola e ramaes, rede ferrea da Companhia Leopoldina	1414,400	Alfredo José Nabuco de Araujo Freitas, fiscal	1ª
Santo Eduardo ao Itapemirim, idem.....		Eduardo Claudio da Silva, ajudante.....	2ª
Barão de Araruama, idem.....		Ignacio Gomes dos Santos, idem.....	2ª
Central de Macahe.....		José Francisco dos Santos Queima, idem.....	2ª
Cantagallo.....			
Leopoldina.....			
Ramal do Rio Bonito a Macahe.....	221	Octavio Fernandes Torres, idem.....	3ª
Rio Bonito a Cabo Frio.....			
Commercio a S. Francisco Xavier.....	830	Joaquim Francisco Leal.....	2ª
Paraty a Iguaçu.....			
Cruzeiro a Santa Cruz.....			
Paraná:			
Paranaguá a Curitiba.....	441	Olegario Herculano de Silveira Pinto.....	2ª
Itararé ao Uruguay.....	2474,0	Brazilio Campos.....	3ª
Santa Catharina:			
D. Treza Christina.....	2404,0	Silvio Ferreira Rangel.....	3ª
Estreito ao Chopim.....			
S. Paulo:			
Santos a Jundiáhy.....	920,436	João Borges Ferraz, fiscal.....	1ª
Paulista (prolongamento a Santos).....		Constante Affonso Coelho, ajudante.....	2ª
Sul Paulista (Itú a Iguaçu).....			
Rio Claro.....			

	EXTENSÃO	NOMES	CLASSE		
Sorocabana (prolongamento da Reseca a Itararé).....	1082,900	Januario Candido de Oliveira.....	2. ^a		
Taubaté a Ubatuba.....					
Taubaté ao Amparo.....					
Mogyana (prolongamento da Reseca a Santos).....	400	Arthur Pio Deschamps de Montmorency, fiscal João Soter Thompson Viegas, ajudante.....	1. ^a		
Mogyana (Campiaas a Jaguára).....			2. ^o		
Ramal de Caldas.....					
Rio Grande do Sul:					
Rio Grande a Bagé.....	500	Diogo Alves Ferraz, fiscal..... Gaspar Nunes Ribeiro, ajudante.....	1. ^a		
Pelotas a S. Lourenço.....			2. ^a		
Porto Alegre a Lages.....					
Torres a Porto Alegre.....	411,140	José Gonçalves Chaves.....	2. ^a		
Minas e S. Jeronymo.....			532	Tito da Silva Paranhos.....	3. ^a
Quarahim a Itaquí.....			160,400	Henrique Fernandes Pinheiro.....	3. ^o
Santa Maria a Cruz Alta.....			380	Ildefonso Simões Lopes.....	3. ^a
Cruz Alta ao Uruguay.....					
Minas:					
Barra Mansa a Catalão.....	1.347.600	João Maria de Almeida Portugal Junior, fiscal Manoel Ignacio Gomes Valladão Junior, ajudante.....	1. ^a		
Ouro Preto a Pessanha.....			2. ^a		
Minas e Rio.....	313.100	Hygino Soares de Oliveira Alvim.....	2. ^a		
Muzambinho.....					
Jaguara a Catalão.....	492	Joaquim Mariano de Amorim Carrão.....	2. ^a		
Araxá a Pessanha.....	700	José Borges Monteiro.....	3. ^a		
Uberaba a Coxim.....	1.000	Pedro de Figueiredo Rocha.....	2. ^a		
Catalão a Palmas.....	800	Francisco Carlos da Costa Real.....	2. ^a		
Capital Federal:					
Metropolitana.....	276	Alvaro Rodovalho Marcondes dos Reis, fiscal. Francisco Baptista do Nascimento, ajudante.	1. ^a		
Norte.....			3. ^a		
Grão Pará.....					
Guaratiba.....					
Tijuca.....	220	João Fernandes da Silva.....	3. ^a		
Corcovado.....					
Botafogo a Angra dos Reis.....	270	Geniuo de Souza Campos Barros.....	2. ^a		
Estrada Elevada.....					

Capital Federal, 9 de dezembro de 1892.—*Sersedello Corrêa.*

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—1.^a secção—Circular—Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1892.

A Constituição de 24 de fevereiro dispõe no art. 64 que pertencem aos estados as minas situadas nos respectivos territorios; e no art. 72 § 17 que as minas em terrenos particulares pertencerão aos proprietarios do sólo, salva as limitações que forem estabelecidas por lei a bem da exploração deste ramo de industria. Esta lei já foi pedida ao Congresso em mensagem presidencial.

Competindo aos estados o serviço das minas situadas nos seus territorios, resolveu o governo da União sustar as concessões de minas.

Como sabeis essas concessões tem duas phases, a da exploração ou pesquisa e a da lavra da mina. Estas constituem um direito e aquellas dão apenas uma esperança de direito. Assim, a disposição constitucional não pôde attingir as concessões de lavra feitas antes de votado o nosso estatuto politico.

Essas concessões continuam sob a jurisdicção do Governo Federal.

O mesmo não se dá com as concessões feitas para exploração, que tem de ser completa e pela lavra.

E, como ao governo da União falte a competencia para resolver sobre esta materia, que ficou sujeita ás leis votadas pelos congressos dos estados, remetto-vos em nome do Vice-Presidente da Republica, para que sobre ellas resolvais com o melhor vos parecer, as petições em que os concessionarios de explorações solicitam o direito de lavra; e bem assim aquellas em que impetram prorogação de prazos para conclusão dos trabalhos da exploração.

Saude e fraternidade.—*Sersedello Corrêa.*
—Sr. governador do estado de...

Directora Geral de Viação

Expediente do dia 3 de dezembro de 1892

Communicou-se ao director da Estrada de Ferro Central de Pernambuco a concessão do abono da diaria de 1\$ ao fi-l de thesoureiro daquella estrada, Luiz Corrêa de Mesquita Cardoso.

— Autorisou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar no sentido de ser construida uma estação naquella via-ferrea entre as cidades de S. José dos Campos e Caçapava.

— Expediu-se circular aos chefes de serviços, recommendando-se que nos orçamentos annuaes usem de maior clareza demonstrando convenientemente cada uma das despesas indispensaveis para os serviços a cargo dos mesmos chefes.

Dia 9

Autorisou-se:
Ao commandante do Corpo de Bombeiros a por á disposição do governo do estado de S. Paulo dous sargentos e dous cabos, para servirem no corpo daquelle estado;

Ao director da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, a providenciar para serem corrigidos os estudos e projectos para o prolongamento dessa estrada, de Bello Jardim a Pesqueira.

— Ao governador do estado de S. Paulo, communicou-se as providencias dadas para o commandante do Corpo de Bombeiros passar á sua disposição dous sargentos e dous cabos.

— Approvou-se o acto do director do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, contractando com o engenheiro Florencio José Freitas Reis e outro, a preparação do leito e obras de arte do trecho desse prolongamento.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente do dia 14 de dezembro de 1892

Ao engenheiro-fiscal das obras do arrasamento do morro de Santo Antonio, declarando que o governo mantem o projecto que indicou para o transporte dos materiaes provenientes das referidas obras, em substituição ao que foi apresentado pela respectiva companhia.

— Ao Ministerio da Fazenda, instando pela solução do aviso de 7 de outubro, relativo ao pagamento de herdeiros de operarios italianos assoldados pela Inspeção Ge al das Obras Publicas, afim de responder-se ao Ministerio das Relações Exteriores com a promptidão que torna-se necessaria.

— Solicitou-se do Ministerio da Guerra as precisas ordens afim de ser submettido á inspeção da Junta Militar de S. ude o engenheiro Antonio Augusto Monteiro de Barros, fiscal do governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, o qual pediu aposentação.

— Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa feita a este de um relatório sobre o ensino agricola na Finlandia.

Requerimentos despachados

Dia 14 de dezembro de 1892

M. M. Franzini.—Complete o sello.
Felippe de B. C. P. nheiro e José Joaquim Godinho.— Compareçam na Directoria Geral de Viação.

Commissão exploradora do Planalto Central do Brazil—N. 6—Planalto Central, 8 de novembro de 1892.— Sr. ministro.

Cabe-me a honra de communicar-vos que os trabalhos de exploração e demarcação de

Que se acha incumbida esta comissão estão actualmente já bastante adeantados e que os de campo, propriamente ditos, não tardarão a ser concluidos.

Além do levantamento dos itinerarios percorridos pelas turmas em que foi dividida a comissão, segundo as necessidades dos trabalhos, comprehendem estes tambem: 1ª a determinação de numerosas posições geographicas; 2ª a medida do volume das aguas dos rios, em numero superior a vinte, que os diversos itinerarios cortam; 3ª a determinação da altitude de grande numero de pontos desta zona; 4ª o levantamento das lagoas de Mestre de Armas, Formosa e Feia; 5ª o estudo do systema hydrographico da mesma zona.

Durante todos estes trabalhos teve a comissão oportunidade bastante para certificar-se do quando estão pouco correctos os mappas geographicos desta importante região do territorio brasileiro.

Actualmente o pessoal da comissão, dividido em quatro turmas, acha-se occupado na determinação das coordenadas astronomicas dos quatro vertices do quadrilatero de 14.400 kilometros quadrados de superficie, que constituirá o futuro Districto Federal.

Adoptei, ao exemplo dos Estados Unidos da America do Norte, para área deste districto uma figura geometrica limitada por dous arcos de parallelo e dous arcos de meridiano, o que apresenta a dupla vantagem de facilitar a sua demarcação e de cortar, no futuro, duvidas, que não raras vezes suscitam-se entre estados limitrophes.

De facto, para se traçar no mappa semelhante área, basta conhecer-lhe a posição dos quatro vertices pelas suas coordenadas astronomicas e, para no terreno conhecer a direcção de um dos seus quatro lados, basta conhecer um unico ponto.

O quadrilatero do futuro Districto Federal, despresando aqui a espheroidade da terra, terá proxima a forma de um rectangulo, cujos lados terão respectivamente 90 e 160 kilometros de comprimento, sendo aquelle no sentido dos meridianos e este um dos parallelos, e seu perimetro terá cerca de 500 kilometros de comprimento.

Nesta extensa area de 14.400 kilometros quadrados comprehendem-se que as condições que se deve ter em vista para a edificação da futura capital variam de um ponto a outro.

No emtanto, a comissão tem colhido os dados necessarios e sufficientes para que, á vista da planta, que será em breve organizada, de toda esta região, e depois de um novo e curto exame das localidades assignaladas como sendo as mais proprias para esse fim, se possa fazer a escolha definitiva do local para a edificação da futura Capital Federal.

Desde já, porém, posso assegurar-vos, Sr. ministro, que a maior parte desta zona goza de um clima extremamente salubre e de temperatura amena, oscillando a sua altitude média entre 1000 e 1200 metros, e encontrando-se agua em quantidade mais do que sufficiente para abastecer uma cidade, com um volume superior a um milhão de metros cubicos por dia.

Saude e fraternidade.—Ao Sr. coronel Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, ministro e secretario de Estado interino dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.—L. Cruls, chefe da comissão.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 9 de dezembro de 1892

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro communicou-se que, por portaria desta data, foram concedidos quatro mezes de licença, com ordenado na forma da lei, para tratar de sua saude, ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, assistente de clinica pediátrica daquella faculdade.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Ao mesmo ministerio :

Remetteu-se, por cópia, o decreto de 6 do corrente, pelo qual foi aposentado com o ordenado proporcional ao tempo de serviço o guarda da faculdade de direito de S. Paulo, Benedicto José das Mercês, que demonstrou pelos documentos apresentados contar 14 annos, nove mezes e seis dias de serviço publico, conforme verifica do mappa remetido áquella ministerio.

Communicou-se que, por portaria desta data, foi prorogada por dous mezes com metade do ordenado, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o escripturario archivista do Instituto Benjamin Constant Salvador Joaquim Pires, para tratar de sua saude.

Solicitaram-se providencias afim de que ao Dr. Antonio de Souza Mello e Netto sub-director da 4ª secção do Museo Nacional seja pago de accord. com as folhas do pessoal do mesmo museo, o ordenado correspondente ao tempo que faltou áquella repartição nos mezes de setembro, outubro e novembro, por motivo de molestia, conforme requereu e lhe foi deferido.

— Ao director da faculdade de direito do Recife declarou-se que ao lente cathedratico da mesma faculdade Dr. Epitacio da Silva Pessoa foi concedida permisso, conforme requereu, para, sem prejuizo dos seus vencimentos auentar-se da sede daquella faculdade, durante o periodo das férias.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos—Capital Federal, 9 de dezembro de 1892.

Ex vi do art. 86 dos estatutos annexos ao decreto n. 1270 de 10 de janeiro de 1891, segundo o qual, os conservadores dos laboratorios das faculdades de medicina pertencem ao corpo administrativo das mesmas faculdades, competindo-lhes por isso todos os vencimentos quando tenham de ser aposentados e contem 30 annos de serviço, na forma do art. 92 dos ditos estatutos, solicita-se, por aviso de 18 do mez findo, esclarecimentos a respeito da aposentadoria concedida por decreto de 6 de outubro ultimo ao conservador do laboratorio de physica da Faculdade da Bahia Publico Constancio de Albuquerque Mello, a quem, nos termos deste ultimo decreto, deve ser abonado somente o ordenado integral do logar que exercia.

O citado art. 92 dispõe, é certo, que os empregados do corpo administrativo tem direito á aposentadoria com todos os vencimentos no fim de 30 annos de exercicio effectivo, e antes desse prazo com os vencimentos proporcionaes ao tempo de serviço na forma da lei.

E' obvio, porém, que esta expressão — na forma da lei — modifica o sentido da anterior — com todos os vencimentos —, impropriamente empregada: 1 — já porque na forma da lei o empregado que contar 30 annos de serviço só pôde ser aposentado com o ordenado por inteiro, disposição esta adoptada como regra geral desde o extincto regimen; 2 — já porque, a prevalecer interpretação contraria, os empregados da administração das faculdades gosariam de melhores vantagens do que o respectivo corpo docente.

Releva notar que a lei n. 117 de 4 de dezembro proximo passado, regulando a concessão de aposentadoria aos funcionarios publicos, limita expressamente ao ordenado integral as vantagens que possam ter os empregados nas condições do conservador de que se trata. O que tenho a honra de declarar-vos em resposta ao mencionado aviso.

Saude e fraternidade.—Fernando Lobo.—Ao Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

—Ao mesmo ministerio communicou-se que foram designados para substituir o lente do Primeiro Externato do Gymnasio Nacional Alonso Garcia, adjunto que se acha impedido por motivo de molestia, os Drs. Antonio Henrique de Noronha e Guilherme Affonso de Carvalho, este na cadeira de latim e aquelle na de grego, cubendo ao primeiro a gratificação mensal de 200\$, visto passar a acumular á

sua cadeira da mesma disciplina no 2º Externato, devendo a despeza correr parte pela consignação — Lentes — da verba—Primeiro Externato do Gymnasio Nacional—parte pela verba—Eventuales—do exercicio vigente, e ao segundo a de 100\$ mensaes por acumular á sua cadeira a de lente supplementar de latim, devendo este pagamento correr pela consignação—Gratificação a lentes supplementares—tambem da verba—Primeiro Externato do Gymnasio Nacional—do mesmo exercicio.

— Ao director do Instituto Nacional de Musica remetteu-se, afim de tomar na consideração que lhe merecer, o requerimento de Margarida Muniz Lessa.

Dia 10

Ao director do Instituto Benjamin Constant communicou-se que, por portaria desta data, foram concedidos dous mezes de licença, com ordenado, na forma da lei, para tratar de sua saude, a Henriqueta da Cunha Galvão, inspectora de alumnos daquella instituto.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Ao director do Instituto dos Surdo-Mudos declarou-se, e o solução ao officio de 3 de outubro ultimo em que communica haver sido o Brazil convidado a fazer-se representar no congresso de directores e professores de surdos-mudos que se reunirá em Chicago por ocasião da Exposição Universal Colombiana que, não dispondo este ministerio de verba para a despeza que essa commissão acarretaria, recorreu ao da Industria, Viação e Obras Publicas que foi dotado com um credito especial para a representação do Brazil naquella exposição, tendo o mesmo ministerio respondido que a verba destinada áquella serviço não comportava a despeza, por ser já insufficiente, não podendo, por esse motivo, o Brazil comparecer áquella congresso, embora reconheça esse ministerio a procedencia das ponderações constantes do officio daquella director.

—Ao Ministerio das Relações Exteriores accusou-se o recebimento do aviso de 30 de novembro ultimo com que transmittiu o officio do ministro brasileiro em Hespanha comunicando a oferta que fez ao Brazil o pintor Eugenio Teixeira, do seu quadro «Primeira Communhão na America» que actualmente figura na Exposição de Bellas Artes de Madrid e communicou-se que, nesta data, é autorizado aquelle ministerio a aceitar e agradecer a oferta e remetter o dito quadro.—Deu-se conhecimento ao ministro plenipotenciario do Brazil na Hespanha.

—Ao director do Instituto Nacional de Musica communicou-se, em solução ao officio n. 333 de 12 de novembro ultimo, que, nesta data, se declarou ao director da Escola Normal desta capital que devem ser alli dispensados da frequencia e exames de materias igualmente leccionadas naquella instituto, os alumnos que houverem sido por elle habilitados nas ditas materias.—Deu-se conhecimento ao director da Escola Normal.

INTENDENCIA MUNICIPAL

【 Prefeitura Municipal 】

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1892

(Conclusão)

Requerimentos despidados

Conrado Jacob de Niemeyer.—Sim de accordo com a informação do director de obras. Emygdio José Ribeiro.—Deferido, de accordo com a informação.

Companhia Evoneas Fluminense.—Restitua-se.

Domingos Francisco Ferreira.—A' Contadoria.

Consistorio da Veneravel Irmandade de Nossa Senhora do Rosario.—Ao concessionario para tomar em consideração.

Benjamin Pedroso Alves Magalhães e Luiz Francisco da Silva.—Seja presente ao Dr. chefe de policia.

Cópia da portaria do Ministerio do Interior n. 3.794 de 9 de novembro proximo passado relativamente a transporte de rezas da Estação Maritima da Gamboa, acompanhando requerimento de Antonio Mendes Barreto e outro, e mais papeis.—Ao Conselho Municipal.

Francisco de Paula Bahia.—Deferido, em vista dos attestados que juntou.

Augusto de Siqueira Amazonas.—Ao sub-inspector escolar.

Dia 14

Officios expedidos

Ao cidadão Dr. presidente do Conselho Municipal, pedindo autorisação ao conselho para fazer as despezas que forem indispensaveis nos predios contiguos ao edificio da Intendencia, visto ser insufficiente a actual casa da Intendencia para accomodar o material e pessoal que vai crescer com a reorganisação do Districto Federal.

A Inspectoria Geral de Hygiene, remetendo para informar um abaixo assignado de diversos individuos pedindo licença para vender peixe na rampa da praça do Mercado.

Ao Dr director da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo a transmissao de um telegramma para o director do Matadouro.

Aos chefes das repartições municipaes, comunicando ter sido em data de hontem reintegrado no logar de de pechante municipal o cidadão Francisco de Paula Bahia.

Aos fiscaes, para activarem até ás 9 horas da manhã o serviço da remoção do lixo das casas particulares, commerciaes, etc.

Officios recebidos

Da Estrada de Ferro Central do Brazil, datado de 12 do corrente, ac usando o recebimento do officio communicando-lhe ter o cidadão Dr. Alfredo Augusto Vieira Barcellos assumido as funções de prefeito municipal, de accordo com o art. 2º da lei n. 85 de 20 de setembro.—Inteirado, archive-se.

Do director da Casa da Moeda, de igual data, accusando o mesmo recebimento.—Igual despacho.

Do fiscal da freguezia de Sant'Anna, de igual data, respondendo ao officio que lhe foi dirigido em 3 do corrente, relativamente ao barracão da rua do General Pedra n. 114.

Do 1º secretario do Conselho Municipal, da mesma data, pedindo providencias no sentido de serem remetidos ao conselho, ainda que por cópia, todos os papeis referentes ao contracto de gado ultimamente celebrado.—A' secretaria para satisfazer com urgencia.

Do tenente Tancredo Leal, pedindo sua reintegração.—Será attendido opportunamente.

Da Directoria de Obras, de 11 de novembro findo, pedindo autorisação para organizar uma turma de tres pedreiros e dous serventes para a estrada que vae de Campo Grande a Guaratiba.—Adiado.

Da mesma, datado de 13 do corrente, pedindo a portaria n. 3490 do Ministerio do Interior, afim de dar cumprimento ao despacho do cidadão Dr. prefeito dado em uma petição da Companhia Predial Urbana.—Satisfaza-se por cópia.

Da mesma, de igual data, pedindo para ser publicado p'los jornaes desta capital que no proximo sabbado, ao meio-dia, serão abertas as diversas propostas relativas aos planos de chalet-latrinas e mictorios.—A' secretaria para os devidos efeitos.

Do Club Gymnastico Portuguez, de 12 do corrente, convidando o cidadão prefeito para o seu baile a realizar-se na noite de 17.—Officie-se agradecendo-se.

Do consistorio da Veneravel Irmandade de Nossa Senhora do Rosario, de 10 do corrente, pedindo para ser retirado da frente do seu templo o kiosque de vender café, visto reunirse grupos que desrespeitam as familias.—Ao concessionario para tomar em consideração.

Do engenheiros Van Erven & Rocha, datado de 11 do mez corrente, pedindo, visto estarem habilitados a fazer transações em qualquer ponto da União, para no caso deste conselho precisar de material e quizer encomendal-o por seu intermedio, lhes remetia as especificações com promptidão.—Opportunamente serão tomados em consideração.

Do Dr. chefe de policia, de 6 do corrente, pedindo certidão de casamento de ls'ac Beneciole.—Responda-se de accordo com a informação.

Requerimentos com despachos iniciais do dia 14 de dezembro de 1892

De Salvador Esbani, Francisco Pereira de Araujo, Francisco Antonio Rodrigues da Fonseca, Domingos Costa Fernandes, Carlos Estriño, Casemiro Ribeiro Luiz, Miguel Savastano, Martins, Santos & Comp., Leopoldo Sigler, Leonardo Simões, João José de Aguiar, João José Teixeira & Comp., Rafaello Calu.—Ao fiscal.

Da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, João Rodrigues de Almeida e Feliciano José de Souza.—A' Directoria de Obras.

De Corrêa da Costa & Comp., José Gomes Valente, José Alberto Pires, José da Cruz Rollão e Manoel Severino dos Santos.—A' Repartição do Tombamento.

De David Braga, Germano Firmo de Lacerda, Ferreira Chaves & Comp., Fernandes & Irmão, Francisco Pinto de Souza Figueiredo & Comp., Benjamin Pinto de Gouvêa, James Hattaisley e Companhia Nacional de Artefactos de Folha de Flandres.—A' Repartição dos Geradores.

De Antonio Jannuzzi.—A' Repartição do Tombamento.

De Francisco Simplicio de Andrade.—Ao fiscal para informar.

De Charles & Pavie.—A' Repartição dos Geradores.

De Custodio José dos Santos.—A' Repartição do Tombamento.

De Benjamin Pedroso Alves Guimarães.—Ao Dr. chefe de policia.

De Gaetano Curranine.—Deferido de accordo com a informação do director de obras.

De Antonio Monteiro de Magalhães.—Inferido.

Da Companhia Moveis Curvalos.—Deferido de accordo com a informação do director de obras.

De Costa & Coelho.—Deferido de accordo com a informação do chefe de policia.

De Antonio Pereira Coronha & Comp.—Deferido de accordo com a informação do Dr. chefe de policia.

De C. da Silva & Comp.—Deferido de accordo com as informações do engenheiro e do director de obras.

De Augusto da Veiga Gonzaga, Alfredo Pedro dos Santos e Domingos Fernandes Bartholo.—Passe carta.

Da Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil.—Sellado o documento, volte.

De José Antonio Fortes e Leon Victor Matusier.—Passe carta.

De José Pereira da Silva.—Deferido, sem prejuizo do publico.

— Nas contas :

De J. A. Torres & Comp., na importancia de 55\$; do Tempo, na de 132\$; da Gazeta de Noticias, na de 41\$400, e do Pais, na de 403\$400.—Ao Dr. archivista.

De Matheus Garcia & Carneiro, na importancia de 58:965\$000.—A' Contadoria.

De Domingos Theodoro de Azevedo, na importancia de 48:240\$000.—A' Contadoria.

Do mesmo, na importancia de 42:075\$000.—Idem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 13 de dezembro de 1892.....	3.586:516\$59
Idem do dia 14.....	317:228\$345
	3.933:745\$009
Em igual periodo de 1891..	2.944:525\$225

NOTICIARIO

Escola Militar da Capital—Relação, por ordem de merecimento, dos alumnos que fizeram exame da cadeira de physica e da aula de desenho linear e aquarella:

Physica—Samuel Augusto de Oliveira, distincção, grão 10.

Manoel Liberato Bittencourt, plenamente, grão 9.

João Baptista da Conceição Monte, plenamente, grão 8.

João Baptista Monteiro, plenamente, grão 7.

João Lopes de Oliveira e Souza, plenamente, grão 6.

Desenho linear e aquarella — Approvados plenamente, com grão 8: Carlos Arthur Passos Pimentel, Julio Bueno Horta Barbosa e José Pacifico Ruíno da Silva.

Com grão 7: Rosalvo Mariano de Campos; grão 6: Arthur Carlos Moreira, Paulo Antonio da Rocha, Affonso Pinho de Castilhos, Antonio Lessa Pereira da Silva, Francisco Conrado do Couto, Luiz Pinto Sá Ribas, Philadelpho Cunha.

Com o grão 5: Anton e Eugenio Ricardo Junior, Arthur Benjamin de Viveiros, Diogenes Monteiro Tourinho, Ignacio Correia de Almeida, João Augusto Correia de Bittencourt, Miguel Archanjo David Madeira, Misael Buarque Accioly, Severino Eugenio Lucea Neiva, Manoel Joaquim de Sant'Anna, Manoel Mendes de Oliveira e Affonso de Faria Simões.

Com o grão 4: Gustavo Lebon Reis, Jorge Henrique Schmitt Lpf'uz, Plutarcho Soares Caiuby, Fernando de Medeiros, Francisco Mamede Lins Wanderly, Abel Galvão da Fontoura, Alfredo Montes Junior, Clemente A. de Argollo Mendes Venancio A. da Fonseca Lessa, Leopoldo Penna Teixeira, Manoel Januario Santiago, Antonio Dias T. de Mesquita, Antonio de Souza Pacheco, Arthur de Lemos Sarmento, José Armando Marcondes Ferraz, Alberto Lino de Andrade, Justino de Almeida Silveira e José Antonio C. Ramalho.

Com grão 3 e fracção: Domingos Pereira Soares, Luiz Leopoldo Carlos Heck, João Baptista de M. Carvalho, Americo de Abreu Lima, Antonio Augusto C. Marques, José de Calazans F. Parahyba, Polycarpo Ferreira Leite Praxitelles, Bittencourt de Medeiros, Carlos Trompowsky Taulois, Manoel Henrique da Silva, Roque José Barbosa, Alfredo Augusto Pereira Lima, João Climaco do C. Barroso, José Antonio Mourão, Manoel da Silva Perligão e Theodoro Ramos de Queiroz.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Algebra, geometria e trigonometria rectilinea — Approvados: Antonio Joaquim de Castro Faria, com distincção; Alberto Pitta Pinheiro, plenamente; Luiz Raymundo de Brito Passos, simplesmente.

Reprovados, 2.
Desenho geometrico e elementar — Approvados simplesmente: Antonio Marianí, Alfredo Sauerbronn de Azevedo Magalhães, Fabricio de Mendonça Uchoá, Jonas Novaes e Silva e Juvenal Francisco Pereira Ramos.

Reprovados, 2.
Curso geral—Aula de trabalhos graphicos do 1º anno — Approvados: João Quevedo e Joaquim de Lamare, plenamente; Manoel Rosa Soares, simplesmente.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as ferias das casas de Correção, Detenção e subvenções ás escolas particulares.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Marinho Visconde*, para Bahia, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Arlindo*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Ruahine*, para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 idem.

Pelo *Honto*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

— Amanhã:

Pelo *Porto Alegre*, para os portos do sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com parte duplo e para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Ohio*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 9 de dezembro de 1892

Temperatura á sombra...	} maxima....	23.2	
		} minima....	19.2
			} média.....
Dita na relva.....	} maxima....	23.0	
		} minima....	12.0
			} maxima....
Dita ao sol.....	} maxima....	49.0	
		} minima....	21.8
			} maxima....
Evaporação á sombra 0 ^m .6. Chuva 8 ^m .6.			
No dia 10:			
Temperatura á sombra...	} maxima....	28.0	
		} minima....	20.4
			} média.....
Dita na relva.....	} maxima....	46.0	
		} minima....	21.8
			} maxima....
Evaporação á sombra 0 ^m .8.			

Observatorio Astronomico — Resumo meteorologico dos dias 8 e 9 de dezembro de 1892.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSAO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	8	7 hs. da noite..	752.43	19.8	15.55	91.8
2	9	1 . . . manhã.	752.33	19.4	15.15	90.4
3	9	7	751.58	19.7	15.12	88.5
4	9	1 tarde..	751.20	21.4	17.90	94.8

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 41.5, prateado 29.5.
 Temperatura maxima 22.0.
 Temperatura minima 17.8.
 Evaporação 2.0.
 O one 4.
 Chuva:
 Dia 9 ás 7 horas da manhã 12^m.02.
 Velocidade média do vento em 24 horas 0^m.7.

Estado do céu

- 1) Encoberto por cumulo-nimbus enimbus, vento S 5^m.0.
- 2) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento SSE 5^m.0.
- 3) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento SW 2^m.8.
- 4) Encoberto por cirro-cumulus, cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 4^m.5.

Observações simultaneas — Dia 8 — Rio Grande do Sul, barom. 757.70, therm. cent. 24.0, céu nublado, vento NE fresco.

Dia 9 — Bahia, barom. 754.60, therm. cent. 27.0, céu nublado, vento NE, moderado.

E nos dias 10 e 11.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSAO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	10	7 hs. da noite..	744.69	21.0	12.89	51.1
2	11	1 . . . manhã	749.11	21.4	16.00	81.7
3	11	7	752.33	18.5	13.66	83.1
4	11	1 tarde..	753.91	18.9	12.82	78.7

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 26.5, prateado 21.7.
 Temperatura maxima 20.0.
 Temperatura minima 16.8.
 Evaporação 1.5.
 Ozone 8.
 Chuva:
 Dia 11, ás 7 hs. da manhã, 32^m.56.
 Velocidade media do vento em 24 horas 5^m.6.

Estado do céu

- 1) encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento S 10^m.0.
- 2) encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento SW 5^m.0.
- 3) encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento SW 3^m.0.
- 4) encobertos por cumulo nimbus e nimbus, vento SW 5^m.8.

Observações simultaneas — Dia 10 — Rio Grande do Sul Barom. 753.30, term. cent. 15.6, céu encoberto, vento SW forte.

Dia 11 — Bahia Barom. 750.60, therm. cent. 27.5, nublado, vento N moderado. Choveu hontem e houve trovoadas.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 6 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	773	688	1.461
Entraram.....	18	26	44
Sahiram.....	6	5	11
Falleceram.....	2	2	4
Existem.....	783	707	1.490

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 184 consultantes, para os quaes se aviaram 226 receitas.

Fizeram-se 13 extracções de dentes.

E no dia 7:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	783	707	1.490
Entraram.....	22	28	50
Sahiram.....	12	22	34
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	784	715	1.499

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 255 consultantes, para os quaes se aviaram 359 receitas.

Fizeram-se tres extracções e sete obturações de dentes.

EDITAES E AVISOS

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria

De ordem do Sr. inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, faço publico que os exames finais dos alumnos das escolas publicas primarias do 1º gráo realizar-se-hão nos dias e logares abaixo declarados:

3º districto, no dia 15, na 4ª escola publica do sexo feminino da freguezia de Santa Anna á rua Senador Euzebio n. 88.

4º districto, no dia 17, na 1ª escola publica do sexo feminino de S. Christovão, no Campo de S. Christovão.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 14 de dezembro de 1892.—O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que quinta feira, 15 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes Srs.:

Algebra, geometria e trigonometria rectilinea (2ª chamada)

- Manoel Cesar de Albuquerque.
- Arnaldo da Cunha Piegas.
- Adriano da Cunha e Mello.
- Conrado Manoel Erichsen.
- Francisco de Borja Baptista.

Turma suplementar: (2ª chamada)

- Henrique Corrêa de Mello.
- Miguel Ribeiro da Costa.
- Durval Braga.
- Edmundo de Almeida Monte.
- José Vicente Lisboa Junior.

Desenho geometrico e elementar (1ª turma) ds 10 horas (2ª chamada)

- Ernesto Frederico de Werna Magalhães.
- Francisco de Miranda Junior.
- José Ferreira de Aranjó.
- Jorge Marcondes Machado.

Turma suplementar: (2ª chamada)

- Laurenio de Oliveira Cabral.
- Mariano Pompilio Alves Junior.
- Rosalvo Rodrigues da Motta.
- Alvaro Andrade.
- José Rodrigues Duarte de Andrade.
- José Ayres de Souza.

Desenho geometrico e elementar (2ª turma) ao meio-dia

- José Augusto Godinho de Oliveira.
- José Bonifacio Guimarães Villela.
- Luiz Augusto Pinto.
- José Gonçalves Vianna.
- José de Souza Martins Alvares Affonso.
- Luiz de Queiroz Carneiro Mattoso.

Turma suplementar:

- Raymundo Lamaignere Moniz.
- Eugenio de Andrade Dodsworth.
- Eugenio Osorio Cerqueira.
- Alberto Ferreira.
- Abilio Maia.
- Antonio Joaquim de Castro Faria (2ª chamada).

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

2ª chamada do 2º anno (machinas)

- Belisario Vieira Ramos.
- Francisco Ferreira Braga.
- Oscar da Cunha Corrêa.

Augusto Moreira de Barros Oliveira Lima.
Antonio de Almeida Melo.

Turma suplementar:
André Verissimo Rebouças.
Emilio Julio Hess.
Paulo de Castro Lorangeira.
Tito Corrêa Lopes.
João Manoel San Juan.
Oscar Paretto Torres.

Secretaria da Escola Polytechnica, 14 de dezembro de 1892. — O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

Escola Normal

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, nos termos do paragrapho unico do art. 77 do regulamento em vigor, ficaram dispensados do exame de mecanica da 2ª serie, por terem optima conta de anno, os alumnos seguintes:

Mari Leon'e Dernillecamps.
Almerinda Machado da Silveira.
Mario Dulce Jacy Monteiro.
José Frederico Velho da Silva.
Clarinda America Brazileira.
Herminia Amelia Fernandes.
Maria da Gloria Fernandes.

Secretaria da Escola Normal, 14 de dezembro de 1892. — O secretario, *A. Bolchini*.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES ANNUAES

Continuam amanhã, quinta-feira, 15 do corrente, ás 10 horas da manhã, os exames annuaes deste instituto, sendo chamados os seguintes alumnos da 1ª época de canto-choral:

João de Deus e Silva,
José da Silva Maia.
José Monteiro Pedro de Carvalho.
Julia Coutinho.
Leonor Accioli de Vasconcellos.
Luiza Maria Buston.
Luiza Ribeiro Garcia.
Maria Amabilia de Queiroz.
Maria Amelia da Conceição Chaves.
Maria Carolina de Macedo Accioli.
Maria Chistina da Silva Lima.
Maria da Conceição Cerqueira Lima.
Maria Alice de Aratujo.
Maria Manso.
Manuelita Alvares de Souza.
Miguel Archanjo Bezerra.
Noemi de Aratujo.
Octavio Diogenes de Vasconcellos.
Orninda Alvares de Souza.
Ornso Lopes de Faria.
Olympia Leopoldina de Castro.
Possidonio Pereira de Aratujo.
Sophia Nunes de Azevedo.
Sebastião Aureliano Caldas.
Franquolino Gomes Cordeiro.
Zelia Silvia de Paula Barros.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 14 de dezembro de 1892. — O secretario, *Eduardo de Borja Reis*.

Caixa de Amortisação

APOLICES EXTRAVIADAS

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado as apolices da vida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 202.274 e 202.275, do juro annual de 5 % antigo 6 %, da emissão de 1891, pertencentes á Emilia Carolina Brandão de Lima, serão passadas novas titulas e entregues á es possuidora si, no prazo de 15 dias, contados desta data, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortisação, 14 de dezembro de 1892. — *M. A. Galvão*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo n. 9 (couros e sapataria)

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que de conformidade com o aviso n. 2888 de 6 do mez vigente serão recebidas pelo conselho economico em sessão que terá lugar ás 11 horas da manhã do dia 19 do corrente, novas propostas para o fornecimento dos artigos do grupo supra mencionado.

Os Srs. concurrentes deverão satisfazer na parte que lhes diz respeito todas as exigencias do regulamento anexo ao decreto n. 946 de 1 de novembro de 1890, as quaes são:

1ª, encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario do commissariado a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico;

2ª, entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciado não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3ª, exhibir no acto da entrega da proposta além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre. Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matriculo na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Nos termos do citado aviso os Srs. concurrentes deverão apresentar preços para o calçado cosido á linha e para o pregado a parafuso.

Ficam tambem prevenidos de que serão obrigados a supprir ao arsenal de marinha desta capital pelos mesmos preços por que proponham fornecer a este commissariado todos os artigos que merecerem a preferencia do dito conselho.

Commissariado Geral da Armada, 12 de dezembro de 1892. — *Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario interino.

CONCURRENCIA

Grupos ns. 29 e 30 (lavagem de roupa para o Hospital de Marinha e Escola Naval), fructas, verduras e condimentos.

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do Commissariado Geral da Armada, fa o publico que, em sessão do conselho economico, que terá lugar em uma das salas deste commissariado, no dia 19 do corrente, ás 11 horas da manhã serão recebidas e abertas as propostas para lavagem de roupa do Hospital de Marinha e Escola Naval e para o fornecimento de fructas, verduras e condimentos aos navios e corpos de marinha, durante o proximo vindouro exercicio.

Os Srs. concurrentes deverão satisfazer todas as exigencias contidas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 21 do regulamento desta repartição, onde obterão os necessarios esclarecimentos acerca do presente edital.

Commissariado Geral da Armada, 12 de dezembro de 1892. — *Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario interino.

Corpo de Engenheiros Navaes

Exames de machinistas de barcas a vapor do commercio

De ordem do Sr. contra-almirante inspector geral chefe do Corpo de Engenheiros Navaes são convidados os abaixo declarados, que requererem exame de machinistas de barcas a vapor do commercio, a comparecer no dia 15 do corrente ou 5 de janeiro de 1893, ás 11 horas da manhã, na secretaria do corpo no Arsenal de Marinha.

Andrew Tyndall.
John Downes.
William Langley Montegue.
Manoel Tavares de Almeida.
John Doyle.
James Napill.
William Ross.
W. C. Houston.
Francisco Guilherme dos Santos.
José Godoy Martins.
Guilherme Person.
José Ferreira M. Guimarães.
Manoel Vieira de Mello.
Raul Anselmo Torres.
Antonio Jose de Araújo.
Alberto Antonio da Fonseca.
Januario Pereira do Nascimento.
Antonio Rodrigues de Azevedo.
Vicente de Paul Martins Pinheiro.

Secretaria do Corpo de Engenheiros Navaes, 13 de dezembro de 1892. — 1º tenente *Bartholomeo F. de Sousa e Silva*, sub-engenheiro de 1ª classe, secretario.

Collegio Militar

Este estabelecimento precisa contractar o fornecimento dos generos abaixo declarados, assim tambem a lavagem e engommado da roupa dos alumnos e copa para o 1º semestre do anno proximo vindouro.

Arroz da India, dito de Iguape, banha refinada do Rio Grande, café moído, dito em grão, chá verde, dito preto, carne secca, batatas de Lisboa, massas para sopa, goabada, lingua salgada, lombo, manteiga Demagny, dita nacional, marmellada de Lisboa, dita nacional, matte em folha, sabão de 1ª, toucinho de Minas, assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, pão, biscoito nacional, bolachinha, carne verde, carne de porco, dita de carneiro, linguica, pimenta do Rheno em pó, fubá de milho, balcão, kilo; azeite doce refinado, farinha de Suruhy, dita de Magé, feijão preto, vinagre tinto de Lisboa, dito branco, sal, litro; vinho do Porto, dito Figueira, dito Madeira, dito Borleaux, garrafa; titolo para arear, queijo do Rheno, dito de Minas, unidade; alhos, cebolas, cento; palitos, maço; doce nacional, massa de tomates, azeitonas, lata.

Todos estes generos devem ser de 1ª qualidade.

Roupa: Camisa fina, camisola, capa de bonet, calça de brim, dolman de brim, ce-roula, colcha de chita, dita branca, fronha, guardanapo, lençol, lenço, par de treias, toalha de rosto, dita de mesa, dita de banho, dita de pratos, avental, peça.

Os senhores concurrentes deverão apresentar as suas propostas em carta fechada e em duplicata até ao dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, dia em que serão abertas e julgadas pelo conselho economico, na presença dos mesmos proponentes.

Capital da União, 7 de dezembro de 1892. — Tenente, *Alfredo Fernandes da Silveira*, agente.

Escola Pratica do Exercito

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante, chama-se concorrência para o fornecimento de artigos para expediente da secretaria e mais dependencias da escola, durante o primeiro semestre do anno vindouro, sendo: em resma, papel para officios, pautado e marcado, dito almagô fino e pautado, dito liso,

dito inglez prutado; em caixas, papel diplomata marcado e sem marca com enveloppes, dito pequeno sem marca com enveloppes, pennas Mallat ns. 10 e 12, lacre vermelho, colchetes sortidos e obreias grandes; em cento, enveloppes marcados para officios 25x12, ditos idem para saccos; em mão, papel cartão, mata-borrão e papel para embrulho; cada um, vidio de colla liquida, pequenas raspadeiras Rodgers, canivetes Rodgers, regoas chatas de borracha, ditas de madeira graduadas, livros de cem e duzentas folhas, pastas de oleado, tinteiros simples e duplos, pesos para papel, de vidro e de metal, limpapennas, livros em quarto, de cincoenta e cem folhas, ditos alphabetados, tesouras grandes para papel, facas de marfim e de osso para cortar papel; em duzia, lapis preto Faber, ditos de duas cores, ditos de borracha, canetas superiores; em litro, tinta Bleu-Back para escrever e dita Sardinha e rolos de barbante.

Os proponentes são obrigados a apresentar na secretaria da escola, ao entregar suas propostas, as amostras dos artigos a fornecer.

As propostas serão recebidas no dia 19 do corrente, ás 10 horas do dia, em que serão abertas na presença dos proponentes.

Realengo, 10 de dezembro de 1892.—*Tertuliano José da Silva Tinoco*, 1º tenente secretario interino.

Escola Pratica do Exercito

CONCURRENCIA

O conselho economico deste estabelecimento contracta o fornecimento dos generos e lavagem de roupa para o hospital, abaixo declarados, durante o primeiro semestre do anno vindouro, para o rancho dos alumnos, das praças e do hospital; sendo todos esses generos de primeira qualidade e postos na escola por conta dos fornecedores, a saber:

Biscuitos de araruta, bolachinhas americanas, carne de vacca, com osso e sem osso, carne de porco, leite de pão, em kilos; lenha rachada, em carros ou achas; fructas, verduras e temperos, ração; frangos, gallinhas e ovos, numero; roupa lavada para o hospital, peças.

Os proponentes apresentarão suas propostas, em duplicata, sendo uma sellada e em carta fechada, no dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, exhibindo-se nesta occasião os documentos que comprovem o prescripto nas leis.

Os proponentes, cujas propostas forem acceitas, depositarão como garantia, até á assignatura dos respectivos contractos, uma quantia proporcional ao fornecimento e nunca superior a 200:000.

Realengo, 10 de dezembro de 1892.—*Alfredo Arthur Oscar Marinho*, alferes agente.

Escola Militar da Capital

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE GENEROS

O conselho economico desta escola precisa contractar, para o futuro semestre, de janeiro a junho, o fornecimento dos seguintes generos, todos de superior qualidade:

Aletria, araruta, arroz, essucar branco refinado, de 2ª e 3ª sortes, dito crystalizado, banha, batatas, biscuitos, bolachinhas, café em grão, carne secca, dita de carneiro, dita de porco, de vacca e de vitela, chá hysson, farinha fina torrada, feijão preto, frangos, fructas (laranjas e bananas), gallinhas, geleia, goiabada em latas grandes (a peso), queijo fresco; kerosene, legumes, lombo de porco, manteiga, marmellada, massas, matte em folha e em pó, ovos, paos, palitos, pão em kilogrammas, roscas, salão commum, sal, tijolo de arear, toucinho, vassouras de piassava, verduras, vinho figueira, dito virgem e do Porto (marca Villar d'Allen).

Igualmente, o dito conselho, precisa contractar a lavagem, nella incluindo o respectivo concerto, das seguintes peças:

Calças de algodão e de linho, camisas idem, cobertores, colchas adamascadas e de chita,

fronhas de algodão e de linho, pannos de botica, pares de meias, toalhas de mesa, ditas de pratos e de rosto.

Finalmente, precisa ainda o conselho contractar o fornecimento de capim em talhas, tendo cada feixe tres kilogrammas, e o de alfafa, farello e milho; e bem assim os artigos abaixo declarados:

Ampulhetas para 10 e 15 minutos, buward, de madeira e de metal, canetas, canivetes, circulares impre-sas, colchetes para papel, compassos de madeira para pedra, enveloppes litographados para officios e cartas, escriptas, esferas de marfim para escrutinio, esponjas grandes, fio de cor, flechas grandes, giz quadrado e redondo (crayon), godelts, gomma-arabica em grão e liquida em vidros grandes, lacre encarnado, lapis bicolores, de borracha e pretos de Faber, limpapennas, livros em branco de papel hollandia de 200 folhas e de papel flume de 50 a 200 folhas, nankin superior, obrças em pastas, papel litographado para officios (flume), dito flume pautado, liso e florete, dito allemão para desenho, dito de linho para officios, dito de linho pequeno, dito de linho para enchimento, dito hollandia pautado e liso, dito sem fim, dito Wattman, dito cartão borrão, pastas de oleado, pennas de Aluminium e Mallat n. 10, pinceis para aquarella, tesouras para papel, timpinos, tinta carmin, de Blue Blacke e Sardinha, raspadeiras, reguas de borracha e de madeira.

As pessoas que quiserem propor-se ao fornecimento, na segunda feira, 19 do corrente, depois de reunido o conselho, entregarão, ás 11 horas da manhã, ao d.º conselho, suas propostas assignadas, selladas e em carta fechada, declarando os ultimos preços de cada genero; e daquelles em que for possível acompanharão as respectivas amostras, recebendo-se na mesma occasião proposta sobre a compra do escrevo.

Não se admite a declaração de tanto menos da proposta mais barato.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1892.—*Eduardo Honorio de Amorim Bezerra*.

Intendencia da Guerra

TRANSPORTE DE POLVORA PARA O SUL

A Intendencia da Guerra precisa contractar o frete de diversos volumes com polvora, que tem de ser enviados aos estados do Rio Grande do Sul e do Paraná.

Os donos ou consignatarios de navios de vella que quiserem encarregar-se do transporte de taes volumes, podem dirigir-se á mesma repartição, nos dias uteis, das 11 horas da manhã, ás 2 da tarde, afim de tratarem com o Sr. coronel intendente.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

ARTIGOS DE ESCRITORIO

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 16 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, para o primeiro semestre do anno de 1893.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5%, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

ARTIGOS PARA FARDAMENTO DAS PRAÇAS DE PRET DO EXERCITO E DA MARUJA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno de 1893.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do artigo 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5%, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1892.—O secretario *A. B. da Costa Aguiar*.

CARGAS PARA GOYAZ

Existindo nesta repartição diversos volumes destinados ao estado de Goyaz, o Sr. coronel intendente manda convidar as pessoas que se quiserem encarregar da condução de taes cargas a apresentar ao mesmo senhor suas propostas, em duplicata, em cartas fechadas, no dia 21 do corrente mez.

Os proponentes deverão declarar não só o preço por kilogramma por que se obrigam a conduzir os referidos volumes até á capital daquelle estado, como o nome e residencia do fiador que offerecerem para garantia do fiel cumprimento do referido contracto, responsabilizando-se este, não só pelas perdas e danos que sobrevierem á Fazenda Nacional, como também pelas multas em que incorrer o afiançado.

As cargas serão recebidas pelo contractante em qualquer das estações da Estrada de Ferro Central do Brazil, que pelo mesmo for indicada, e o pagamento effectuado pela thesauraria de fazenda do dito estado, provada a entrega das mesmas cargas em perfeito estado, no prazo que for estipulado.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS LOGARES DE 3ª OFFICIAL

De ordem do Sr. director geral, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, durante 30 dias, contados desta data, acha-se aberta na 1ª secção da divisão central desta directoria a inscripção do concurso para preenchimento de logares de 3ª official desta repartição.

De conformidade com o § 1º do art. 15 do decreto n. 1216 de 27 de dezembro de 1890, que alterou o regulamento de 1 de maio do mesmo anno, só podem ser admittidos ao concurso de 3ª official os praticantes de 1ª e 2ª classe do Correio, versando as provas escriptas, oraes e praticas, sobre os assumptos de geographia postal, de regulamento e inscripções, convenção postal universal, contabilidade e execução de serviços.

Os requerimentos de admissao devem ser entregues na 1ª secção da divisão central, observadas as disposições do art. 911 das inscripções.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 17 de novembro de 1892.—O subdirector, *Afonso do Rego Barros*.

E. de Ferro Central do Brazil

MACHINISMOS PESADOS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, os machinismos pesados, com destino ás estações da Estrada de Ferro Leopoldina que tenham de ser baldados por meio de guindaste, só serão recebidos a despacho na estação maritima.

Escritorio do trafego, 12 de dezembro de 1892.—*Andrade Pinto*, chefe interino do trafego.

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, amanhã, 15 do corrente, serão recebidas a despacho as seguintes mercadorias:

Estação maritima

As inscriptas para os dias 20 e 21, com destino ás estações de Ypiranga a Porto Novo, União Valenciana, Rio das Flores e Vargem Alegre a Lavrinhas.

As inscriptas para o dia 16, com destino ás estações da Minas e Rio, Sapucahy e Muzambinho.

Estação de S. Dijo

As inscriptas para os dias 20 e 21, com destino ás estações de Parahybuna a Buarque.

As inscriptas para os dias 15, 16 e 17, com destino ao ramal da Serraria.

As inscriptas para o dia 21, com destino ás estações de Sitio a Oeste de Minas.

Amanhã serão recebidas na estação central inscriptas para despachos de mercadorias e inflamaveis com destino ás estações de Cachoeira a Norte.

Escritorio do trafego, 14 de dezembro de 1892.—*Andrade Pinto*, chefe interino do trafego.

Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil

PROPOSTA PARA AS OBRAS DO PROLONGAMENTO ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL, NO 3º TRECHO DE 30 KILOMETROS, DA ESTACA 0, NA CIDADE DE SETE LAGÓAS, A ESTACA 1500

Pelo presente faço publico que, de conformidade com o art. 14 do regulamento de 2 de setembro de 1890, recebem-se propostas na 1ª directoria das Obras Publicas do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e na secretaria do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade de Sabará, estado de Minas Geraes, até ao dia 30 de dezembro deste anno, para a preparação do leito e construcção das obras de arte do prolongamento da referida estrada, na extensão de 30 kilometros, a partir da estaca 0, na cidade de Sete Lagóas, a estaca 1500.

I

Os trabalhos a executar são os previstos nas condições geraes e especificações, approvadas por portaria do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 9 de dezembro de 1890, e a modificação feita na respectiva tabella de preços, approvada por portaria de 23 de julho de 1892.

II

As supracitadas condições geraes, especificações e tabellas de preços modificadas e additadas do prazo para a conclusão das obras, constituirão o contracto.

III

Na Primeira Directoria das Obras Publicas do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ou no escritorio tecnico do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade de Sabará, estado de Minas Geraes, poderão os proponentes desde já examinar os respectivos estudos, bem como as condições geraes, especificações e tabellas de preços.

IV

A concorrência versará sobre idoneidade dos proponentes, preços da tabella e prazo para a conclusão das obras.

Cada proposta deve vir acompanhada de documento, que prove ter o proponente a necessaria idoneidade, e desse documento deve constar, não só a natureza e importancia dos trabalhos que já houver o proponente executado, administrado ou seguido, como o seu procedimento durante a execução de taes trabalhos.

Os abatimentos offerecidos devem ser sobre toda a tabella de preços e não somente sobre qualquer parte dessa tabella.

A proposta e todos os papeis que acompanharem, deverão vir sellados e reconhecidas as firmas.

V

Os proponentes deverão ter pleno conhecimento, não só das obras a construir, como também de todas as circumstancias locais, e dispor dos recursos necesarios para começar e concluir os trabalhos nos prazos fixados nos contractos, não podendo ser aceitos, como motivos justificativos de demora, a falta de operarios, chuvas torrencias, etc.

VI

Além da caução de dez por cento (10%), retida em cada pagamento para garantia das obras, prestará o empreiteiro no Thesouro Nacional uma fiança de quinhentos mil réis (500\$) por kilometro de estrada a contractar.

O empreiteiro deverá effectuar esta fiança dentro do prazo de 15 dias, da data em que pelos jornais se lhe der aviso da acceptação de sua proposta.

VII

Sómente em vista do conhecimento de ter sido depositada a respectiva fiança, poderá o proponente assignar o contracto, o qual considerá-se-ha sem effeito, si, decorrido o prazo fixado nesta condição, não tiver o proponente apresentado o referido conhecimento.

VIII

As propostas poderão ser entregues até 1 hora da tarde, do dia 30 de dezembro deste anno, na 1ª directoria das Obras Publicas do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ou na secretaria do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade de Sabará, estado de Minas Geraes, sendo taes propostas nesse mesmo dia e hora abertas onde tiverem sido apresentadas, podendo assistir a essa abertura os proponentes que se acharem presentes.

Proceder-se-ha depois de accordo com o art. 17 do regulamento de 2 de setembro de 1890.

IX

Cada proposta deverá ser acompanhada de um conhecimento de deposito de cinco contos de réis (5:000\$000), feito no Thesouro Nacional, revertendo este deposito para o Estado, si o respectivo proponente deixar de assignar o contracto nos termos deste edital e de sua proposta, na caso de ser esta aceita.

Sabará, 26 de novembro de 1892.—*Pedro Leopoldo da Silveira*, engenheiro-chefe.

Inspectoria Geral das Terras e Colonização

REPARTIÇÃO CENTRAL

Para conhecimento dos interessados e fins convenientes, abaixo transcrevo o aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas n. 102 de 11 do corrente, sobre a effectividade dos depositos que são obrigados a fazer os contractantes da localisação de immigrants em terras particulares, para pagamento das despesas de fiscalisação dos respectivos contractos.

AVISO A QUE SE REFERE O EDITAL ACIMA

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Directoria da Agricultura—3ª secção—Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1892.

Em referencia ao objecto de vossos officios sob ns. 1.398, 1.922, 1.955 e 2.016, de 12, 20, 22 a 30 de outubro findo, nos quaes infor-

mastes os requerimentos em que diversos concessionarios de função de nucleos em terras particulares pediam dispensa de entrar com as quotas necessarias ás despesas de fiscalisação das suas concessões, conforme foi estabelecido por aviso deste ministerio sob ns. 64, 75 e 82, de 5 de julho, de 8 de agosto e 6 de setembro ultimos, allegando que os contractos não cogitaram de tal obrigação e que não tinham prazo marcado para o começo da competente execução e sim apenas para a sua duração, tenho a declarar-vos que, estatuinto o art. 8º, § 4º, da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, cuja execução só está suspensa no tocante ás concessões de estradas de ferro nas quaes figurava clausula expressa estipulando a fiscalisação por conta do governo, conforme mensagem neste sentido dirigida pelo Vice-Presidente da Republica ao Congresso Nacional, que as companhias ou empresas que gozarem de garantias de juros ou subvenção são obrigadas a fazer deposito das quantias que tiverem sido determinadas pelo Poder Executivo para occorrência das despesas acima mencionadas, é incontestavel o dever em que estão os concessionarios de que se trata de cumprir aquelle preceito, a cuja obediencia, que se origina de uma disposição de lei, não pode escusar-se, sob pretexto algum, devendo, portanto, a reluctancia a tal respeito acarretar, como saneção, a caducidade dos respectivos contractos.

Mantendo, pois, os actos que estabeleceram a medida contra a qual reclamam os alludidos contractantes, resolvo desde já, e sob pena de caducidade, obrigar a entrar com as quotas em questão aquelles concessionarios que já iniciaram em suas propriedades a localisação de immigrants e mais trabalhos attinentes as suas concessões, cumprindo aos que ainda não principiaram a executar os alludidos trabalhos, logo que se resolverem a levá-los a effecto, o que deverão fazer no prazo maximo de um anno, a contar da presente data, requererem a nomeação do competente fiscal, realizando por essa occasião o deposito da quantia precisa para as despesas de superintendencia, sob pena de não se fazerem effectivas as subvenções, quando pedidas, sendo, no caso de reincidência na inobservancia de tal obrigação, imposta caducidade ás respectivas concessões.

Saude e fraternidade.—*Sersadello Corrêa*.
— Sr. inspector geral das terras e colonisação.

Repartição Central das Terras e Colonisação, de novembro de 1892.—*Lycurgo José de Mello*, inspector geral.

Freguezia do Sant'Anna

O fiscal abaixo assignado declara, para conhecimento dos interessados, que no sublado, 17 do corrente, ao meio-dia, serão vendidos nas portas do Deposito Publico os seguintes objectos, que constam da relação abaixo, que foram apprehendidos, por infracção de postura, á rua do General Pedra n. 178.

- 2 balcões.
- 1 armario.
- 3 quadros.
- 2 commodas.
- 2 cadeiras de abrir.
- 4 ditas austriacas.
- 3 mesas grandes.
- 3 ditas pequenas.
- 1 par de botas.
- 4 guardas chuva.
- 5 tamboretos.
- 1 caixão.
- 1 dito com batatas e garrafas.
- 1 barril de 5º, com vinho.
- 1 dito cheio.
- 1 2 pipa com aguardente.
- 1 barril com resto de liquido.
- 2 bairús de couro com objectos dentro.
- 1 caixa de madeira, vasia.
- 2 camas de ferro.
- 2 caixões pequenos, com quatro panellas de ferro.

1 chaleira pequena.
1 boião.
6 pratos brancos.
33 garrafas com líquidos.
1 barrica com louça branca.
1 relógio de mesa.
1 tina pequena com cópys.
1 frigideira.
2 bancos para cosinha.
20 garrafas vazias.
1 fouce.
1 machado.
2 bacias regulares de estanho.
1 fogareiro de ferro.
1 garrafão pequeno.
1 cadeira de páo.
Achando-se tudo em máo estado.

Fiscalização da freguezia de Sant'Anna, em 12 de dezembro de 1892.—O fiscal, *J. S. Pereira Ramos*.

Freguezia de Sant'Anna

O fiscal abaixo assignado declara que despacha todos os dias uteis, em seu escriptorio, á rua do Areal n. 11, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

Fiscalização da freguezia de Sant'Anna, 12 de dezembro de 1892.—O fiscal, *J. S. Pereira Ramos*.

Freguezia de S. Christovão

O abaixo assignado, fiscal da freguezia do Espirito Santo e interino da d' S. Christovão, faz publico que despachará todos os dias uteis nesta freguezia, á rua da Igreja, das 9 ás 11 horas e, naquella, de 1 ás 3.

Rio, 14 de dezembro de 1892.—*Antonio H. D.tra Junior*.

EDITAES

De convocação de credores da massa fallida de Pereira Tavares & Comp., para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal no dia 23 do corrente á 1 hora da tarde, á rua da Constituição n. 47, afim de verificar os creditos e, approvalos, assistir á leitura do relatório de liberar, sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar o contracto de união el-gendo syndicos e uma commissão fiscal para liquidação definitiva da mesma massa

O Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e c.

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte dos fallidos Pereira Tavares & Comp., me foi dirigida a petição do teor seguinte:—Petição—Exm. Sr. Dr. juiz commercial—Pereira Tavares & Comp., ex-vi do art. 55 do dec. n. 917 de 24 de outubro de 1890, requerem convocação de seus credores para lhes apresentar proposta de concordata por pagamento na forma do art. 43 do mesmo decreto. Assim, designado dia, hora e lugar da reunião pelem passados editaes segundo o referido decreto, Tit. III. E. deferimento. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1892.—*Pereira Tavares & Comp.* Estava colada uma estampilha de 200 rs. Despacho—Ao Dr. curador das massas fallidas. Rio, 11 de novembro de 1892.—*Salvador Muniz*. Resposta—Nada tenho a oppor. Rio, 11 de novembro de 1892.—*T. Barros Junior*. Despacho—Convoquem-se os credores para o dia e hora que for designado pelo escrivão, tendo em attenção que não seja em dia impedido para este juizo, notificados os syndicos e o Dr. curador das massas fallidas que procederão com o determinado em lei. Rio, 17 de novembro de 1892.—*Salvador Muniz*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual convocou os credores da massa fallida de Pereira Tavares & Comp., para se reunirem na sala das audiencias desta Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal á rua da Constituição n. 47 no dia 23 do corrente á

1 hora da tarde afim de deliberar sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formação de contracto de união el-gendo-se syndicos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para liquidação definitiva da mesma massa. Advertido que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legilizada será apresentada ao expedidor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, é licito a um só individuo ser procurador de diversos credores; a procuração póde ser por instrumento particular sendo a firma reconhecida por tabellião ou pelo escrivão da fallencia, ou por dous credores commerciantes, conhecidos pelo balanço, quaesquer que sejam os termos da procuração ent nã se o procurador habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações desde que façam menção da firma fallida e finalmente não comparecendo será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, sendo que para a concordata é mister que represente ella no minimo tres quartos da totalidade dos creditos sujeitos á mesma concordata. E como por impedimento do juizo não tivesse havido a reunião do dia 2 do corrente fica por este marcada a mesma reunião para o dia 23 do corrente á 1 hora da tarde. Para constar se passou o presente e mais dous de igual teor que se ão publicados e affixados na forma da lei

Dado e passado nesta Capital Federal aos 13 de dezembro de 1892. E eu Joaquim da Costa Leite o subscrevi.—*Salvador A. Muniz Barreto de Aragão*.

De citação com o prazo de 10 dias aos credores que não assignaram a proposta de concordata offerecida na liquidação forçada do Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro para virem passar em julgado a sentença que homologou a dita concordata, sob as penas da lei

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem que por Julio Cesar de Oliveira e Manoel João de Segadas Vianna como representantes dos accionistas do Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro e em virtude dos poderes que lhes foram conferidos pela assembléa geral de 11 de abril de 1892 e nos termos do art. 23 da lei n. 164 de 17 de janeiro de 1890 foi offerecida proposta de concordata aos credores do mesmo banco e que é do teor seguinte:—Os abaixo assignados em virtude dos poderes que lhes foram conferidos pelos accionistas do Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro em assembléa geral de 11 de abril de 1892 nos termos do art. 23 da lei n. 164 de 17 de janeiro de 1890 propõem aos credores do mesmo banco a seguinte concordata de pagamento.—A massa será entregue aos accionistas que a administrarão e liquidarão por meio de uma commissão de tres membros, sob a fiscalização dos Bancos do Brazil, da Republica e Rural e Hypothecario, exceptuando os titulos em garantia e redecontados pelos bancos. No prazo de tres annos contados da homologação desta concordata estarão pagos os credores chirographarios sujeitos aos effeitos desta concordata, tendo recebido 85 % do que tiver sido liquidado em rateios de 5 %. Os outros 15 % do apurado serão rateados no fim da liquidação pelos accionistas depois de deduzidas as despesas da liquidação, e a commissão que os accionistas marcarem aos seus liquidantes. Esta concordata não obriga os credores privilegiados descriptos no art. 5º do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, que serão pagos nos termos dessa lei, uma vez como taes reconhecidos e aceitos pela commissão fiscal, salvo o direito de discutirem o seu privilegio em juizo. Na liquidação do activo do banco encontram-se que tõesérias que só a prudencia de liquidantes que zelem interesses dos credores e accionistas poderá resolver amigavelmente sem

risco de tudo perder judicialmente, e neste sentido poderá conseguir alguma cousa pela concordata proposta.

Acresce que a liquidação forçada será necessariamente morosa e longa, pelos óbices que a lei põe aos syndicos, por melhor que seja a vontade que os unime acarretando despesas que sahem da massa, sem proveito para os credores. E no emtanto com a concordata proposta, a liquidação tem um prazo e as despesas são feitas pelos accionistas com pequena vantagem para elles. E por que não propugnaram elles por essa pequena vantagem, quando tem todo o seu capital perdido, não tendo concorrido de modo algum para seu grande descalabro? Desde pois que na concordata proposta encontram os credores todos os seus direitos resalvados, todos os actos em liquidação fiscalizados e resolvidos pela sua commissão em prazo dentro do qual ella se ha de fazer e apenas cedem uma pequena quota do liquido em favor dos capitalistas estranhos, não immoveis aos seus prejuizos e que tomem a si todas as despesas e commissões para que os credores devem aceitar esta concordata. Os abaixo assignados credores da massa concedem á commissão fiscal plenos poderes para approvar as transacções amigaveis que a commissão fizer com os credores ou devedores quando julzar de interesse para a liquidação forçada. E não tendo sido tomado conhecimento desta concordata por despacho desta camara e agravando os ditos representantes desse despacho para o Conselho do Tribunal Civil e Criminal foi dado provimento a esse recurso. Em virtude do qual, subindo os autos á minha conclusão nelles proferi o despacho do teor seguinte:—Em cumprimento do accordo a fls. 345 v. homologo á concordata constante de fls. 10 v. e 19 para os effeitos de direito: custas ex-causa — Passe-se edital com o prazo de 10 dias para os credores que não assignaram a concordata virem a mesma passar em julgado. Rio, 9 de dezembro de 1892.—*Miranda*.—Em cumprimento desse despacho se passou o presente, por cujo teor são citados os credores que não assignaram a concordata offerecida na liquidação forçada do Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro para virem passar em julgado, sob as penas da lei, a sentença que homologou a dita concordata. E para constar e chegar a noticia aos credores que não assignaram a concordata se passou o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de dezembro de 1892.—E eu Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*Affonso Lopes de Miranda*.

Aos accionistas abaixo declarados, da Companhia Commercio e Industria Nacional, para, no prazo de um mez, que correrá da primeira publicação desta, afim de realizarem as entradas correspondentes á 3ª chamada, na razão de 10 %, correspondente ás suas acções, sob as penas da lei.

O Dr. Miguel de Godoy Moreira e Costa, juiz de direito da 2ª vara commercial desta cidade e comarca de S. Paulo, etc.

Faço saber aos que o presente edital de intimação virem, com o prazo de um mez, que por parte da Companhia Commercio e Industria Nacional lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz do commercio. A Companhia Commercio e Industria Nacional, na forma do art. 33 do decreto de 4 de julho de 1891, requer a V. Ex. a intimação dos accionistas constantes da lista junta, a qual pede seja considerada parte integrante desta petição, afim de realizarem as entradas correspondentes á terceira chamada, na razão de 10 %, correspondente ás suas acções, sob as penas legais. Pele distribuição e deferimento—E. R. M. São Paulo, 24 de novembro de 1892.—*A. J. Cup de Valente*. Estava uma estampilha de \$200, evidentemente inutilizada. D. ao meretissimo juiz da 2ª vara e ao 5º officio. São Paulo, 24 de novembro de 1892.—*Angelo de Araújo*. A.

Intime-se. São Paulo, 24 de novembro de 1892.
 —M. de Godoy. Relação a que se refere a petição supra. Relação dos accionistas da Companhia Commercio e Industria Nacional que se acham em atrazo do pagamento da 3ª entrada de 10 % sobre o capital, á razão de 10\$ por acção. Nomes. Numeros de acções. Entradas a realisar. Importancias. Antonio Moreira de Ba os (co .). S. Paulo, 20-10 % 200\$000. Antonio Jo. s Rebello, S. Paulo, 20 10 %, 200\$. Antonio Teixeira de Carvalho, São Paulo, 10 10 %, 100\$000. Antonio Marques Dias, São Paulo, 10 %, 100\$000. Arthur Ferreira Torres, Rio de Janeiro, 200 10 % 2:000\$000. Armando Rosa Pereira, Rio de Janeiro, 100 10 %, 1:000\$000 Antonio Men- de Vasconcellos, Rio de Janeiro, 10 10 %, 100\$000. Albino Soares Bairão, S. Paulo, 120 10 %, 1:200\$. Agostinho Pereira de Araujo, S. Paulo, 100 10 %, 1:000\$000. Andrade Costa & Comp. São Paulo, 50 10 %, 500\$000. Banco de Credito Real do Br. ril, Rio de Janeiro, 200 2:000\$. Banco Construc.or do Brazil, Rio de Janeiro, 200 10 %, 2:000\$. Banco de Credito Popular do Brazil, 200 10 %, 2:000\$. Banco de Credito Brasileiro, Rio de Janeiro, 200 10 %, 2:000\$000. Banco de Credito Fluminense, Rio de Janeiro, 200 10 %, 2:000\$000. Balbino Antonio Ferreira, Rio de Janeiro, 50 10 % 500\$. Ben'o José Alves Pereira (com.) S. Paulo, 25 10 %, 250\$. Camillo Martins Lage, Rio de Janeiro, 100 10 % 1:000\$. Cesar Poncin'lli, São Paulo, 50 10 %, 500\$. Carlos Ferreira de Carvalho, S. Paulo, 50 10 %, 500\$. Domingos José Nogueira Jaguaribe (Dr.) S. Paulo, 100 10 %, 1:000\$. Domingos Soureiro da Cruz, S. Paulo, 50 10 %, 500\$. E. A. Medeiros Senra, Rio de Janeiro, 20 10 %, 200\$. Henrique dos Santos Lima, S. Paulo, 25 10 %, 250\$. Julio Cesar Ferreira de Mesquita (Dr.) S. Paulo, 100 10 %, 1:000\$. João Leopoldo Mod'sto Leal, Rio de Janeiro, 200 10 %, 2:000\$. João da Matta Machado (conselheiro), Rio de Janeiro, 20 10 %, 2:000\$. João Coelho Ferreira, S. Paulo, 25 10 %, 250\$. José Pinto do Carmo Cintra (Dr.) S. Paulo, 50 10 %, 500\$. José Duarte Rodrigues (commendador) S. Paulo, 100 10 %, 1:000\$000. José Joaquim da Rocha, Rio de Janeiro, 50 10 %, 500\$000. Luiz de Faro Oliveira (visconde de Faro Oliveira), Rio de Janeiro, 200—10 % 2:000\$. Luiz Invernizzi, S. Paulo, 100—10 %, 1:000\$. Manoel Ferreira da Silva Cotta, (tenente- coronel) Rio de Janeiro, 200—10 % 2 000\$. Manoel Ferreira Garcia Redondo (Dr.) S. Paulo, 20—10 %, 200\$. Manoel Garcia da Silva, S. Paulo, 250—10 % 2:500\$. Orozimbo do Amaral, S. Paulo, 30—10 %, 300\$. Augusto Pinet, Rio de Janeiro, 10 %, 100\$. Pedro Paulo Bittencourt, S. Paulo 10, 10 %, 100\$. Paulo Ferreira Alves, S. Paulo, 10, 10 %. Pasquali de Giovanini, S. Paulo, 10 10 %, 100\$. Riv-davia da Cunha Correia (Dr.) 50, 10 %, 500\$. Radrigo Monteiro de Barros, S. Paulo, 20, 10 %, 200\$. Santos Junior & Comp, São Paulo, 20, 10 %, 200\$. Theodoro Carlos de Faria Souto (Dr.) Rio de Janeiro, 200, 10 %, 2:000\$. Virgilio A. da Costa Gomes Rio de Janeiro, 10, 10 %, 100\$. Total, 3.925, 39:950\$. S. Paulo, 24 de novembro de 1892.
 A. J. Capote Valente. Estava uma estampilha no valor de 200 réis, devidamente inutilizada. Em virtude do despacho acima transcripto, mandei passar o presente edital, pelo teor do qual são notificados os mencionados accionistas, acima relacionados, para sciencia de que, no prazo de um mez, a contar da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazerem á Companhia Commercio e Industria Nacional a entrada da terceira, na razão de 10 %, correspondente ás suas acções, sob as penas legais. E para constar e chegar á noticia de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que estão publicados dez vezes durante o mez, nas folhas de maior circulação desta capital, séde da dita companhia, e afixado, na forma da lei, no logar do costume. Dado e passado nesta capital de S. Paulo, aos 30 de novembro de 1892. E eu, Rodolpho Machado, escrivão, o subscrevi —Miguel de Godoy Moreira e Costa. Sobre duas estampilhas no valor de 800 réis. Estava. Está conforme.—Rodolpho Machado. (

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da Companhia Melhoramentos na Remoção do Lixo, em liquidação forçada, para o fim de diserem sobre a classificação e gradação de seus credits

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil etc. Faço saber aos que o presente edital de citação aos credores da Companhia Melhoramentos na Remoção do Lixo, com o prazo de 10 dias virem, que, por parte de Corrêa Paz & Comp., me foi dirigida a petição do teor e forma seguinte: «Petição — Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal — Os synd'cos da liquidação forçada da Companhia Melhoramentos na Remoção do Lixo veem apresentar a este juizo a classificação de credores da mesma companhia a que proce'teram, tendo em vista a natureza e qualidade de seus credits. Os supplicantes julgam de seu dever declarar a V. Ex. que não consideravam os membros do conselho fiscal da referida companhia como credores, porque não consta haverem praticado qualquer acto ou serviço em seu favor. Nestes termos, requerem a V. Ex. se digne mandar juntar aos autos de liquidação forçada da referida companhia a classificação feita e julga-la como for de justiça. — Pedem a V. Ex. deferimento. — E R. M. — Rio, 30 de novembro de 1892 — Os synd'cos, *Corrêa Paz & Comp. — Viegas Borges & Lima.* — Estava collada uma estampilha de 200 réis. Despacho nos autos. — Rio, 5 de dezembro de 1892. — *Montenegro.* — Despacho:—Digam os credores sobre a classificação dentro do prazo de 10 dias passando-se editaes para esse fim. Rio, 10 de dezembro de 1892. — *Montenegro.* Em virtude de cuja despacho se passou o presente edital pelo qual são citados os credores da Companhia Melhoramento na Remoção do Lixo, para dentro de 10 dias, que lhes serão assignados em audiencia, virem a este juizo allegar o que tiverem contra a referida classificação, sob pena de lançamento e de por ella se proceder ao respectivo rateio. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, por qualquer official de justiça, que te assin o haver cumprido lavrará a competente certidão, que trará a juizo para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 13 de dezembro de 1892.—Eu Joaquim da Costa Leite, o escrevi. —Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

17ª Pretoria

O Dr. José Ferrão de Gusmão Lima, juiz da 17ª pretoria, na freguezia de Paquetá, etc., etc.

Faz saber aos que o presente virem que, na conformidade do art. 44 do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890, foi feito por esta pretoria o alistamento para vogaes e juizes de factos que teem de servir durante o anno de 1893, cujo alistamento vae transcripto em seguida a este edital. E para constar e chegar ao conhecimento de todos mandou passar o presente, por meio qual convila os interessados para, no prazo de oito dias a contar da data deste, fazer qualquer reclamação sobre a inclusão de seu nome, por meio de petição dirigida a este juizo. Dado e passado nesta 17ª pretoria, na freguezia de Paquetá, aos 12 de dezembro de 1892. Eu João Dalmacio do Espirito Santo, escrivão, o escrevi.—J. F. de Gusmão Lima.

Alistamento a que se refere o edital supra

Agostinho de Campos Ribeiro, morador á praia da Guarda;
 Anacleto Augusto de Medeiros, rua do Capim mellado;
 Armando Francisco de Mello, praia da Guarda;

Alfredo Pereira Vianna, praia da Guarda;
 Antonio Francisco Rodrigues Fonseca, praia Grossa;
 Antonio Alexandre da Cunha, rua da Freguezia;
 Antonio Jorge da Silveira, rua da Freguezia;
 Antonio João do Espirito Santo, Pedreiras;
 Antonio da Costa Santos, praia do Catimbão;
 Antonio Joaquim Moreira dos Santos Andrade, praia Comprida;
 Antenor Pompilio da Silveira, Vira-canto;
 Adolpho Amaral, praia da Guarda;
 Albino de Medeiros, rua da Freguezia;
 Alfredo da Silva Pinheiro Freire, campo de S. Roque;
 Alberto da Silva Pinheiro Freire, campo de S. Roque;
 Augusto Cesar da Silveira, rua do Magalhães;
 Anselmo José Souza Guimarães, lagôa Grande;
 Brazilio Ferreira dos Santos, praia Grossa;
 Benjamin de Sá Carvalho, rua da Freguezia;
 Carlos Falcão Pinheiro, caminho da Praia dos Frades;
 Carlos da Silva Pinheiro Freire, campo de S. Roque;
 Camillo de Souza Guimarães, rua do Guimarães;
 Diogenes Cesar da Silveira, rua da Freguezia;
 Eduardo José Gonçalves da Silva, Avenida Barbosa;
 Edgar Mege, rua de S. João;
 Eduardo Lust May, campo de S. Roque;
 Francisco Ferreira Campos Junior, praia do Catimbão;
 Francisco Vicente Alves, praia Comprida;
 Francisco Marques da Silva, rua da Freguezia;
 Gastão Grahond, praia do Catimbão;
 Dr. Guilherine Ferreira de Abreu, rua do Vira-canto;
 Honorato Augusto Cesar Costa, rua da Freguezia;
 Heitor de Amorim Quintão, Lagôa Grande;
 José Alves de Andrade Bastos, rua do Vira-canto;
 José Vianna da Silveira, avenida Barbosa;
 José Luiz Dias, Capim-mellado;
 José Clemente Fernandes, praia da Ribeira;
 Joaquim Francisco Borges, rua do Cemiterio;
 João Dias dos Santos, Pedreiras;
 Jeronymo Bandeira dos Santos, idem.
 Capitão-tenente Jose Carlos do Araujo Pinheiro, praia dos Frades;
 Joaquim Elizio dos Reis, idem;
 João Vieira dos Santos, Vira-canto;
 João Soares de Araujo, rua da Freguezia;
 Dr. João Fortunato Saldanha da Gama e João Fortunato Saldanha da Gama Junior, idem;
 Juvenal José da Silveira, praia da Freguezia;
 Juvencio Muniz da Fonseca Lessa, rua dos Collegios (Grande Hotel);
 João da Silva Pinheiro Freire, Campo de S. Roque;
 José Diogo dos Santos, Lagôa Grande;
 José de Souza Guimarães, rua do Guimarães;
 José Mariano da Silva, rua da Freguezia;
 José Antonio da Silva Guimarães Filho, Lagôa Grande;
 Dr. José Carlos de Alambary Luz, campo de S. Roque;
 João José Barbosa de Castro, ponta do Lameirão;
 Joaquim José Alves, praia da Freguezia;
 Dr. José Alipio de Macedo da Fontoura Castalat, praia do Estaleiro;
 José Theodoro do Nascimento, praia de S. Roque;
 José Maria Rosas, praia do Lameirão;
 Dr. João Baptista de Lacerda, rua dos Collegios;

Laudelino José Peixoto, praia Grossa;
Luiz de Amorim Quintão, rua da Freguezia;
Manoel Francisco de Mello, praia da Guarda;
Mathias Esteves da Silva, rua do Viracanto;
Manoel da Silva Machado, praia dos Frades;
Manoel Egydio das Caugas, praia da Guarda;
Manoel Ferreira da Silva Nunes, rua dos Collegios;
Manoel Antonio da Costa, rua dos Collegios;
Manoel Ignacio da Silveira, campo de S. Roque;
Manoel de Araujo Castro Ramalho, rua da Freguezia;
Manoel José Gonçalves da Silva, rua da Freguezia;
Manoel José do Couto, praia do Catimbão;
Miguel Marques Gonçalves, rua In'obuca;
Oscar Pereira da Costa, Capim mellado;
Oscar Manoel Fernandes, praia da Ribeira;
Pedro Alexandrino Ribeiro Duarte, praia dos Frades;
Pedro José Gonçalves da Silva, Avenida B'rbosa;
Pedro Luiz de Carvalho, praia da Guarda;
Pedro Miguel Pereira Vianna, praia da Guarda;
Pedro Alves do Espirito Santo, rua do Viracanto;
Pedro Corino de Araujo Ferreira, caminho do Mendonça;
Pedro Serqueira de Alambary Luz, campo de S. Roque;
Quintino José Gomes Pinto, Viracanto;
Roberto Francisco Ferreira, caminho da praia dos Frades;
Raul Pereira da Costa, Capim mellado;
Rodolpho de Athayde, praia de S. Roque;
Sebastião Antonio da Rocha, praia da Freguezia;
Silvestre de Souza Pereira, campo de S. Roque;
Paqueta, 12 de dezembro de 1892. Eu João Dalmacio do Espirito Santo, escrivão, o escrevi.—José Ferrão de Gusmão Lima.

7ª pretoria

O Dr. Edmundo Muniz Barreto, juiz de direito, pretor da 7ª circumscrição da Capital Federal.

Faço saber aos que o presente edital virem que nos autos da acção ordinaria que Ch. D. Maeder Du Bois move contra João Gonçalves da Silva foi-me dirigida por parte do autor a seguinte petição:— Ilustrissimo Senhor Doutor setimo pretor — Ch. D. Maeder Du Bois, na acção ordinaria contra João Gonçalves da Silva, que está em prova, pede a citação deste para no dia e hora que forem designados depor sob pena de confesso e ver produzir prova testemunhal sob pena de revelia.

E assim requerendo espera deferimento. — Rio, 24 de novembro de 1892.—O advogado *João Marques*. Na qual proferi este despacho:— Cite-se, designando o escrivão da e hora. Rio, 25 de novembro de 1892.— *Muniz Barreto*. E, designado pelo escrivão o dia 30 de novembro, ao meio-dia, pelo official de justiça deste juizo Antonio Soares do Nascimento foi certificado não ter encontrado o réo constando estar eile fóra desta capital. Requerendo o autor a citação, por edital, do réo, justificada a ausencia d'elle em logar incerto e não sabido, e julgada por sentença a justificação, por bem desta sentença, cito e chamo a juizo o réo João Gonçalves da Silva para no dia 4 de fevereiro do anno proximo vindouro, ao meio-dia, vir depor, sob pena de confesso e ver jurar testemunhas sob pena de revelia, ficando o mesmo réo sciente de que esta pretoria funciona á rua da Passagem n. 67. Quem do mesmo réo souber ou noticia tiver faça-lhe aviso. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 14 dias do mez de dezembro de 1892. E eu, Francisco José Pinto de Macedo, escrivão que subscrevi.— *Edmundo Muniz Barreto*.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 14

Cambio

A taxa de 13 1/4 d. sobre Londres tornon-se geral nos bancos, e regulou durante o dia nas tabellas.

No mercado houve firmeza, com movimento regular, mas da falta de papel particular resultaram cotações um tanto irregulares para este.

As transacções realizadas constaram de lettras bancarias aos extremos de 13 1/4 13 3/8 d. de papel repassado a 13 3/8 e 13 7/16 d. e de papel particular aos mesmos extremos.

A' ultima hora os bancos sacavam a 13 5/16 e 13 3/8 d. contra ba queiros e contra caixa matriz, e cotava-se o papel repassado, e o particular igualmente a 13 7/16 d.

O mercado era considerado firme, mas pouco animado.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por l\$...... 13 1/4 d. a 90 d/v
Pariz, por franco.... 719 a 720 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco 887 a 888 rs., a 90 d/v
Italia, por lira..... 718 a 734 rs., a 3 d/v
Portugal..... 314 a 358 "l., a 3 d/v
Nova-York, por dollar 3\$800 a 3\$905, á vista.

Cotações officiaes

Bancos

Banco da Republica 62\$000
Dito idem..... 62\$500
Dito idem..... 63\$000
Dito Iniciador..... 9\$000
Dito Pariz e Rio..... 20\$000
Dito do Brazil, 1ª serie..... 238\$000
Dito idem, 2ª serie..... 118\$000

Companhias

Comp. Viação Sapucahy..... 12\$000
Dita Aurifícia Brasileira..... 12\$000

Debentures

Debs. do Banco Viação..... 8\$500
Ditos Geral Estradas de Ferro, £ 20..... 1\$500
Ditos da Leopoldina, £ 11,50... 24\$500
Ditos idem, idem..... 25\$000

Lettras

Lettras do Banco Credito Real do Brazil, ouro 105\$000

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1892.— O presidente, *Thomas Rabello*.— O secretario, *J. Aquino*.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 13 de dezembro nas estações de S. Diogo e Maritima

Desde 1 do mez

Aguardente....	—	75 pipas.
Café.....	393.412	4.108.682 kilogs.
Carvão vegetal.	77.500	534.082 »
Couro; secos e salgados.....	—	59.970 »
Feijão.....	—	8.006 »
Fumo.....	5.140	61.747 »
Queijos.....	4.769	79.414 »
Toucinho.....	2.780	67.402 »
Diversas.....	8.420	136.316 »

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial Havaneza

N. 1.971—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição, sob n. 1.971, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral da Companhia Industrial Havaneza, realisada no dia 3 do corrente, na qual foi resolvida sua liquidação e nomeada a commissão liquidante.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de dezembro de 1892.—O official-maior, *Manoel do Nascimento Silva*.

Sello 5\$00, competentemente inutilizado e o sello da Junta Commercial.

ANNUNCIOS

Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Faço publico que as notas de 10\$, 50\$ e 200\$ da 1ª serie e 1ª estampa que se lançam em circulação substituindo as da emissão em apolices do extinto Banco dos Estados Unidos do Brazil e Emissor do Sul, a que se referem os editaes de 30 de março e 27 de abril proximo passado, são assignadas:

Carteira da emissão

As de 10\$ de ns. 83.001 a 84.000 e 85.001 a 85.500; as de 50\$ de ns. 78.501 a 79.000, pelo Sr. E. M. de Paiva Rio, chefe da emissão.

As de 10\$ de ns. 81.895 a 83.000, 84.001 a 85.000 e 85.501 a 85.712; as de 50\$ de ns. 78.001 a 78.500, pelo Sr. A. de Assis Martins, ajudante da emissão.

Conselho fiscal

As de 200\$ de ns. 70.001 a 70.500 pelo Sr. G. Per.ª da S.ª Porto.

Fiscaes do governo

As de 10\$ de ns. 82.001 a 82.500 e a 84.001 a 85.500 e as de 200\$ de ns. 70.001 a 70.500, são rubricadas pelo Sr. R. Carvalho, auxiliar do fiscal do governo.

As de 10\$ de ns. 81.895 a 82.000, 82.501 a 84.000, e 85.501 a 85.712; as de 50\$ de ns. 78.001 a 79.000, pelo Sr. L. J. Cruvêllo, auxiliar do fiscal do governo.

Emissão em ouro

1ª serie 1ª estampa

As de 10\$ de ns. 78.309 a 78.680 e as de 30\$ de ns. 58.001 a 58.668, pelo Sr. E. M. de Paiva Rio, chefe da emissão.

Fiscaes do governo

As de 10\$ de ns. 78.309 a 78.680 e as de 30\$ de ns. 58.001 a 58.668, são rubricadas pelo Sr. R. Carvalho, auxiliar do fiscal do governo.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1892.— *F. Duval*, director-secretario.

Sociedade Bancaria do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 29 de dezembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, na rua dos Benedictinos n. 30 sobrado, afim de deliberarem sobre o relatório e contas do anno social findo em 30 de junho do corrente anno, e respectivo parecer do conselho fiscal e bem assim para eleger nova directoria e novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1892.— *Hermano Joppert*, presidente.

Diario Oficial

As assignaturas são pagas adelantadamente á razão de 18\$ por anno ou 9\$ por semestre. Começam em qualquer dia, porém devem terminar em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Roga-se aos Srs. assignantes hajam de reformar suas assignaturas até 31 de dezembro corrente, afim de não haver interrupção na remessa.

Os Srs. assignantes que gosam dos favores do art. 26 do regulamento vigente queiram também communicar á administração da Imprensa Nacional si desejam ou não continuar com suas assignaturas.